

NOTA TÉCNICA
CRFEF/GREF 05/2013

**Detalhamento do cálculo do reajuste
tarifário da Copasa Serviços de Saneamento
Integrado do Norte e Nordeste de Minas
Gerais S/A - COPANOR, e das tarifas a
serem aplicadas a partir de junho de 2013**

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

ARSAE-MG

28 de maio de 2013

RESUMO

Esta Nota Técnica traz o detalhamento do Reajuste Tarifário de 2013 da Copanor realizado pela Arsae-MG. A Resolução Arsae-MG 003/2011, de 18/03/2011, estabeleceu a metodologia de cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) aplicável aos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sujeitos à regulação e fiscalização da Arsae.

O reajuste tarifário consiste na recomposição do nível de receita do prestador de acordo com a variação dos custos devida à inflação. O reajuste não se confunde com a revisão tarifária, que envolve a avaliação detalhada da receita necessária para a cobertura dos custos operacionais eficientes e para a remuneração adequada dos investimentos prudentes, garantindo tanto o equilíbrio econômico-financeiro do prestador quanto a modicidade tarifária aos usuários.

Em vez de utilizar um único índice de preços, como IPCA ou IGP-M, por exemplo, a metodologia de reajuste tarifário definida na Resolução Arsae-MG 003/2011 consiste na separação dos custos em duas parcelas, conforme Lei 18.309/2009, que têm diferentes tratamentos: parcela não administrável (VPA) e parcela administrável (VPB).

A parcela não administrável (VPA) agrupa os itens de despesa em que o prestador não tem pleno controle de gerenciamento: energia elétrica, materiais de tratamento, combustíveis, lubrificantes, telecomunicações, impostos e taxas. Apesar de haver a possibilidade de melhorar a eficiência no uso de insumos, o prestador não tem condições de evitar variações de custos causadas por mudanças de preços, ou de impostos e taxas, de itens desta parcela. Desta forma, a metodologia consiste em verificar a variação de preços ocorrida e repassá-la integralmente à tarifa.

Já a parcela administrável (VPB) agrega os demais itens de despesa, como pessoal, serviços de terceiros, manutenção, outros materiais, despesas gerais, além de depreciação e remuneração do capital. O prestador gerencia estes custos operacionais e de capital de forma a maximizar a eficiência e aumentar a produtividade e, conseqüentemente, a rentabilidade. Com o objetivo de incentivar o ganho de produtividade, esta parcela é atualizada no reajuste tarifário por um índice médio calculado com índices de inflação ponderados pela participação de cada item de custo administrável. Caso o prestador tenha um aumento de produtividade que permita redução dos custos administráveis, haverá aumento da rentabilidade, o que representa estímulo à eficiência. Caso a produtividade se reduza, o efeito será de redução da rentabilidade. Cabe lembrar que os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário são monopólios naturais e compete ao regulador criar incentivos à eficiência para a redução de custos pela introdução de mecanismos que simulem um mercado competitivo.

De acordo com os estudos da Arsae, a parcela de custos não administráveis (VPA), que tem peso de 39,6% na receita da Copanor, exige um reajuste médio de -4,32% (valor negativo) de junho de 2012 a maio de 2013, especialmente devido à influência da redução das tarifas de energia elétrica ocorrida em 2013. Já a parcela de custos administráveis (VPB), que representa 60,4% da receita da Copanor, deve ser reajustada por um índice de 7,53%. O Índice de Reajuste Tarifário (IRT) resultante, que mede o impacto sentido pela Copanor devido à inflação nos 12 meses de junho de 2012 a maio de 2013, é de 2,84%. Este índice é inferior aos principais índices de preço do Brasil para o mesmo período, como IPCA (6,48%), IGP-M (6,33%) e o INPC (6,95%), principalmente pela redução de quase 10,5% dos custos da Copanor com energia elétrica devido às reduções de tarifas homologadas pela Aneel. Não houve a incidência de componentes financeiros relativos ao exercício anterior, o que fez com que o índice de aplicação, ou o efeito médio a ser percebido pelos usuários, fosse igual ao IRT.

Neste reajuste, a Arsae complementou a alteração da estrutura tarifária iniciada em 2011, com o objetivo de reproduzir a estrutura tarifária da Copasa e aumentar a transparência para o usuário. As relações entre tarifas de esgoto e de água passam a ser iguais às da Copasa: esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT) igual a 90%; esgotamento dinâmico com coleta (EDC) igual a 50%; e esgotamento estático (EE) igual a 30%. Também foram realizados outros aprimoramentos da estrutura tarifária.

Apesar dos esforços da Copanor em relação à divulgação e cadastramento das famílias que teriam direito ao benefício da Tarifa Social, apenas 37,5% do potencial de economias beneficiadas foram cadastradas pela Copanor. Como o desempenho da prestadora no cadastramento das economias na categoria Social foi abaixo da meta estabelecida pela Arsae (70%), esta Agência não irá proceder à implantação da Tarifa Social no reajuste tarifário de 2013. Assim, todas as unidades residenciais continuarão a ser subsidiadas, com tarifas inferiores às da categoria Social da Copasa.

Sumário

1. OBJETIVO.....	4
2. ANÁLISE DA COPANOR.....	4
2.1. Contabilidade.....	5
2.2. Investimentos	5
2.3. Localidades Operadas pela Copanor	8
2.4. Localidades Migradas da Copasa para a Copanor.....	10
2.5. Contrato de Mútuo entre Copanor e Copasa	11
2.6. Qualidade do Serviço da Copanor.....	11
2.7. Pessoal.....	13
2.8. Tarifa Educativa	14
2.9. Tarifa Social	15
3. PEDIDO DE REAJUSTE DA COPANOR E CUSTOS REGULATÓRIOS.....	15
4. CONTABILIDADE.....	18
4.1. Itens da Parcela A.....	18
4.2. Itens da Parcela B	20
4.3. Despesas e Provisões para Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.....	21
4.4. Conciliação do Sistema Contábil terceirizado para o Sistema Contábil interno da Copasa....	21
4.5. Conclusão	22
5. RESULTADOS DE 2012 E DO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2013.....	23
6. REAJUSTE TARIFÁRIO.....	25
6.1. Metodologia do Reajuste Tarifário.....	25
6.2. Definições para o Reajuste Tarifário da Copanor de 2013.....	28
6.2.1. Definição do Período de Referência (PR) e dos momentos 0 e 1 (M0 e M1)	28
6.2.2. Definição do Mercado de Referência (MR)	28
6.2.3. Definição da Receita Autorizada no momento 0 (RA ₀)	28
6.2.4. Cálculo do Valor da Parcela A nos momentos 0 (VPA ₀) e 1 (VPA ₁)	28
6.3. Índice da Parcela A.....	29
6.3.1. Energia Elétrica	29
6.3.2. Material de Tratamento.....	32
6.3.3. Combustíveis e Lubrificantes	33
6.3.4. Telecomunicação	34
6.3.5. Impostos e Taxas	36
6.3.6. Índice da Parcela A (IA)	38
6.4. Índice da Parcela B.....	38

6.4.1. Custo de Pessoal e Convênio de Cooperação Técnica com a Copasa.....	39
6.4.2. Manutenção.....	41
7. ÍNDICE DE REAJUSTE TARIFÁRIO (IRT).....	41
8. COMPONENTES FINANCEIROS.....	42
9. TARIFA SOCIAL.....	43
10. ESTRUTURA TARIFÁRIA.....	46
10.1. Tabela Tarifária.....	47
10.2. Impactos Tarifários.....	49
11. CONCLUSÃO.....	52
Anexo.....	56

1. OBJETIVO

Apresentar os detalhes do cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A - Copanor.

2. ANÁLISE DA COPANOR

Em 2012, quando procedeu ao cálculo do reajuste tarifário da Copanor, a Arsae constatou carência de informações essenciais ao estudo, muitas delas relativas a obrigações legais de prestadores de serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Isso somado às observações das equipes operacionais da Arsae em fiscalizações de sistemas da Copanor, aos relatos de insuficiência de acompanhamento e à ausência de informações sobre a qualidade da água nas contas, conforme estabelece o Decreto 5.440 de 2005, além da constatação de que a maioria das premissas e metas estruturais e operacionais estabelecidas quando da criação da empresa, em 2007, não haviam sido atendidas, fizeram com que a equipe econômica da Arsae aprofundasse seus estudos para avaliação da Copanor em vários aspectos, não se limitando exclusivamente ao cálculo do reajuste tarifário.

Na ocasião, a Arsae apresentou uma série de recomendações à Copanor e à Copasa, que deveriam envidar esforços para adequação às exigências legais e ao nível de qualidade exigido, para alcançar o equilíbrio econômico financeiro e buscar a sustentabilidade da atividade.

A Copanor atua em uma região de baixa densidade habitacional e com escassez de água, sem os ganhos de escala presentes em municípios maiores. Portanto, é de se esperar um custo operacional por m³ medido maior que o atingido pela Copasa.

Pode-se dizer que a Copanor seria capaz de eliminar o prejuízo com algumas medidas pontuais, mesmo com as tarifas atuais. Entretanto, para se atingir o conceito mais amplo de equilíbrio econômico-financeiro, é preciso considerar os aperfeiçoamentos que a Copanor deve implementar para a adequação da prestação de serviço ao nível de qualidade exigido, o que pode imputar custos hoje não incorridos.

A Arsae promoveu, nos reajustes tarifários de 2011 e de 2012 da Copanor, uma série de alterações na estrutura tarifária de forma a retirar empecilhos associados ao limite das tarifas da Copasa, ao faturamento linear e à inexistência de Tarifa Social. Entretanto, a restrição de informações recebidas impediu a realização de um estudo econômico completo que poderia contribuir, pela possibilidade de mudança de patamar de receita, para que fosse alcançado mais rapidamente o equilíbrio econômico-financeiro da Copanor, previsto inicialmente para ocorrer logo nos primeiros anos.

Apesar de alguns avanços desde então, as recomendações não produziram os efeitos esperados pela Arsae, que novamente enfrentou restrições de informações no cálculo do reajuste de 2013. Muitas das soluções apresentadas pela Copanor aos problemas levantados pela Arsae ainda não foram implantadas.

A seguir, é feito um resumo da análise realizada em 2012, das recomendações e das respostas da Copanor em uma reunião ocorrida em 26 de abril de 2013, que contou com as presenças de Diretores da Copanor e da Copasa.

2.1. Contabilidade

Com relação às informações para o reajuste tarifário, foi observada uma evolução da qualidade das informações em relação aos dados repassados à Arsae para o reajuste de 2012. A Arsae havia relatado, em 2012, a precariedade da contabilidade da Copanor como um dos fatores que dificultava o estudo de reajuste pela Agência e que impedia análises gerenciais por parte da prestadora. Após as recomendações de caráter contábil, a Copasa apoiou a Copanor na implementação do SAP, programa de gestão adotado pela Copasa desde outubro de 2006, isto é, antes da criação da Copanor. Houve também importantes avanços no levantamento de informações gerenciais relacionadas à energia elétrica, combustíveis e material de tratamento.

Entretanto, o processo de transição dos sistemas contábeis não permitiu a padronização das informações contábeis, que apresentaram significativas oscilações nos dados mensais até outubro de 2012, prejudicando os cálculos de reajuste deste ano. Ainda é preciso evoluir nos processos de controle interno, que permitirão maior confiabilidade das informações contábeis, e na conciliação entre informações contábeis e gerenciais. O controle de gastos com material de tratamento merece especial atenção dado as particularidades da prestadora. Essa questão será analisada com maiores detalhes nesta Nota Técnica no item 4 sobre contabilidade.

2.2. Investimentos

A análise realizada em 2012 permitiu concluir que a restrição dos investimentos, desde 2007, com execuções bastante inferiores ao previsto, além de provocar maior custo de investimento e ter repercussão nas dificuldades operacionais enfrentadas, impede a Copanor de honrar os compromissos assumidos nos Contratos de Programa. Também tem reflexo na receita da Copanor, pois a maioria dos usuários é faturada com tarifas de água apenas, sem receita associada ao serviço de esgotamento sanitário. O atraso nos investimentos provoca o retardamento do equilíbrio financeiro entre faturamento e despesas de custeio, além de impedir o eficiente recrutamento de pessoal e a adequada manutenção dos sistemas.

O Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 025/2007 entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio das Secretarias de Estado da Saúde e de Planejamento e Gestão, e a Copasa e a Copanor previa um total de R\$ 545 milhões (detalhados no Anexo I do Convênio) de recursos financeiros que seriam alocados pelo Estado de Minas Gerais nos exercícios de 2007 a 2010. Os recursos seriam capazes de possibilitar a universalização na região Nordeste do Estado de Minas Gerais. Investimentos na região Norte não eram previstos e se dariam em uma etapa posterior. Destes, R\$ 45 milhões seriam destinados a indenizar a Copasa pelos ativos de 59 localidades que migrariam para a Copanor.

Segundo informações obtidas nas reuniões com a Copanor, o montante de recursos para investimento é definido e liberado a cada exercício.

A tabela 1 apresenta os valores previstos e os efetivamente liberados entre 2007 e 2010.

Tabela 1
Investimentos Previstos e Realizados de 2007 a 2010 (em R\$ mil)

	2007	2008	2009	2010	Total
Investimento Previsto	16.250	123.750	250.000	155.000	545.000
Investimento Realizado	0	20.500	79.500	100.121	200.121
% Realizado	0%	17%	32%	65%	37%

Fonte: Dados repassados pela Copanor.

Portanto, o volume de recursos liberado entre 2007 e 2010, período de vigência do Convênio nº 025/2007, foi apenas 37% do previsto. O Convênio foi aditado em 2011 e houve liberação de R\$ 63,47 milhões naquele ano. Em 2012, executou-se R\$ 85 milhões em investimentos, dos R\$ 100 milhões previstos. Isto é, até o final de 2012, investiu-se R\$ 348,6 milhões, desconsiderando qualquer atualização monetária, ou menos de dois terços da previsão de investimento até 2010.

Em reunião com Diretores da Copanor na Arsae no dia 26 de abril de 2013, representantes da prestadora listaram as diversas dificuldades encontradas pela Copanor para a realização dos investimentos no início de sua operação. O modelo inicialmente proposto para a Copanor previa uma estrutura mínima de envolvimento da prestadora nas obras, a exemplo do modelo adotado pela Cemig no programa “Luz para Todos” do Governo Federal que promoveu a universalização de atendimento de energia elétrica. Com recursos oriundos do Convênio com a Secretaria Estadual da Saúde (SES), seriam contratadas duas empresas que realizariam os investimentos desde a etapa de planejamento até a execução das obras. Haveria, também, a contratação de uma firma para a realização da auditoria das obras realizadas. No entanto, devido a determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), a Copanor foi obrigada a dividir a realização dessas obras através da contratação de 19 empresas, limitando os contratos a R\$ 20 milhões por empresa. Segundo a Copanor, além de dificultar a gestão das obras, tal decisão provocou atraso na realização dos investimentos e criou a necessidade de uma estrutura administrativa não planejada para a prestadora.

Ao final da reunião, a Arsae solicitou que a Copanor respondesse, por escrito, às principais questões apontadas pela Agência em maio de 2012, entregando uma relação dessas questões.

Através da Comunicação Externa nº 170/2013 – PRE da Copanor, de 14 de maio de 2013, a Copanor informou que “a nova maneira de agrupar elevou substancialmente a quantidade de contratos a serem gerenciados e acompanhados, surgindo a necessidade de se contratar uma empresa de engenharia consultiva, que passou a fazer o gerenciamento global do programa, assim como a fiscalização das obras e o trabalho de ação social.” Ainda segundo a Copanor, os processos de licitação exigidos, com as 19 empresas de construção e com empresas fornecedoras de materiais e equipamentos, atrasou o início das obras, que ocorreu apenas em março de 2009.

Outra importante dificuldade levantada pelos representantes da Copanor diz respeito à desapropriação de terrenos para a conclusão das obras, seja por ausência de documentação de titularidade ou por falta de acordo com o proprietário do terreno. Como as obras eram iniciadas sem a desapropriação integral dos terrenos a serem utilizados, alguns proprietários se negavam a ceder o uso do terreno e as obras não podiam ser concluídas como previsto. Houve, ainda, dificuldades para a obtenção de licenças ambientais.

Os problemas de conclusão das obras, retardando o início de operação dos sistemas, prejudicaram o faturamento e a geração de caixa da Copanor, e repercutiram nas dificuldades operacionais enfrentadas pela prestadora.

Foi pontuado pelos representantes da prestadora que os contratos das 19 empreiteiras licitadas no início da atuação da Copanor já estão sendo finalizados. Diante disso, destacaram o esforço a ser realizado pela prestadora para avaliar as inconformidades das obras realizadas. Segundo os representantes da Copanor, tais inconformidades serão corrigidas pelas respectivas empresas sem qualquer custo adicional para a prestadora.

Além disso, foi destacado que a Copanor já está realizando licitações para a realização de novas obras. Para atender às determinações do TCE-MG, o modelo será alterado de forma a corrigir os problemas observados na contratação das obras anteriores. Desta vez, o prestador terá mais envolvimento e precisará criar estrutura de planejamento e controle das obras.

Para o exercício de 2013, está previsto o recebimento de R\$ 100 milhões através do Convênio com a SES. Até março, foram executados R\$ 27 milhões em obras.

Além disso, foi reportada a possibilidade de captação de recursos junto ao BNDES, através do Proinveste. Projeta-se um montante total de R\$ 150 milhões desta fonte, com previsão de aplicação de R\$ 50 milhões em 2014 e R\$ 100 milhões em 2015. No entanto, a contratação do recurso depende do levantamento de uma série de documentos, principalmente relacionados à titularidade dos terrenos onde serão realizados os investimentos, o que representa significativo entrave para seu cumprimento.

Caso esses obstáculos sejam superados tempestivamente, ainda resta a questão de capacidade de gerenciar investimentos desse porte, sabendo-se que 2010 foi o ano de maior investimento, R\$ 100,1 milhões.

Portanto, a Copanor projeta investimentos de R\$ 100 milhões em 2013, oriundos do Convênio com a SES. Em 2014, estão previstos R\$ 150 milhões, sendo R\$ 100 milhões do Convênio com a SES e R\$ 50 milhões do Proinveste. Já em 2015, estima-se um montante de R\$ 100 milhões do Proinveste.

De acordo com a Copanor, a partir de 2015, não há qualquer previsão de recursos oriundos do Convênio com a SES.

A Arsae foi informada, em reuniões com a Copanor em 2012, que os projetos ficaram a cargo de empreiteiros e que foram submetidos à aprovação por funcionários da Copasa, sendo um para projetos de sistemas de água e outro para sistemas de esgoto. A Arsae entende que, devido à diferença de interesses entre empreiteiros e a empresa que operará o sistema, muitas vezes a Copanor receba sistemas com altos custos de operação e incompletos, sem macromedidores ou painéis de automação eficientes que dispensariam operadores.

Na ocasião do reajuste de 2012, a Arsae expressou sua opinião de que a Copanor não pode se limitar a explorar e prestar serviços, como determina o Estatuto Social, mas deve comandar todas as etapas a ela atribuídas pela Lei 16.698, de 2007: planejar, projetar, executar, ampliar, remodelar e explorar. Apenas assim a Copanor será capaz de prestar serviços com a qualidade esperada e com custo operacional eficiente que possibilite a sustentabilidade da atuação.

Na reunião de 26 de abril de 2013, a Arsae questionou o fato de o planejamento dos investimentos da Copanor estar a cargo das próprias empresas que iriam realizar as obras, com a validação da Copasa. Dessa forma, a Copanor não tinha participação em qualquer etapa de planejamento das obras. Este fato foi apontado, pela Arsae, como uma das possíveis razões dos problemas operacionais da Copanor, pois o planejamento priorizava os custos de construção e não os de operação.

Em resposta, os representantes da Copanor alegaram que as obras previstas nas primeiras licitações da Copanor tinham maior participação das empresas licitadas na elaboração dos projetos e a Copasa validava os trabalhos apresentados. Para as novas licitações, foi apontado que a Copanor ainda utiliza profissionais da Copasa para subsidiar a elaboração dos projetos das obras. Contudo, a Copanor passou a contratar projetistas para os trabalhos de planejamento dos investimentos, serviço que antes estava a cargo das empresas que iriam realizar as obras. Por fim, foi ressaltado que todas as decisões de investimento são realizadas pela própria Copanor. Na CE 170/2013, a Copanor afirma que as novas “licitações estão na modalidade convencional, ou seja, a licitação possui o projeto básico incorporado ao processo”.

Ainda sobre o planejamento das obras, a Arsae questionou acerca da ausência de macromedidores e painéis de automação nos sistemas, que contribuem para as deficiências na operação da prestadora. De acordo com a Copanor, está sendo adquirido R\$ 1 milhão em macromedidores.

2.3. Localidades Operadas pela Copanor

O efeito da restrição de recursos é explícito na análise de quantidade de localidades atendidas pela Copanor. Em 2007, previa-se o atendimento de 463 localidades com os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de forma integrada, até 2010. Em 2013, a Copanor presta serviço de abastecimento de água em 182 localidades, menos de 40% do previsto, e apenas 43 localidades têm serviço de esgotamento sanitário, menos de 10% do previsto.

O conceito de saneamento integrado consta do nome da Copanor (Copanor - Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A) e foi instituído no Estatuto Social (grifo nosso): a Copanor “prestará os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município, Distrito ou Localidade, **sempre de forma conjunta, sendo vedada a sua prestação em separado**”.

Além do caráter quantitativo, há localidades em que os serviços são prestados de forma incompleta. A localidade de Guinda, no município de Diamantina, por exemplo, tem uma estação de tratamento de esgoto que recebe apenas 20% do esgoto produzido na localidade por falta de redes coletoras, o que traz problemas operacionais e de receita para a Copanor. Apesar de o sistema ter sido construído com recursos do ProÁgua¹, a Copanor tem como atribuição ampliar e remodelar, nos termos da Lei 16.698, para atingir o nível de qualidade exigido.

¹ Programa Nacional de Desenvolvimento dos Recursos Hídricos - PROÁGUA Nacional é um programa do Governo Brasileiro financiado pelo Banco Mundial com o objetivo de contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente nas regiões menos desenvolvidas do País, mediante planejamento e gestão dos recursos hídricos simultaneamente com a expansão e otimização da infraestrutura hídrica, de forma a garantir a oferta sustentável de água em quantidade e qualidade adequadas aos usos múltiplos. (Fonte: site do ProÁgua).

Como há estabelecimento de metas de localidades a serem atendidas associadas à liberação de recursos, muitas vezes prioriza-se atingir a meta, mesmo que de forma incompleta, em vez de estruturar a localidade de forma definitiva.

A perspectiva de investimentos em 2007 fez com que a Copanor assinasse Contratos de Programa com os municípios da Região Nordeste de Minas Gerais e se comprometesse em realizar investimentos em sistemas de água e de esgoto.

A restrição de recursos tem feito a Copanor priorizar o serviço de atendimento de água por ser a necessidade mais premente da população. Entretanto, como o investimento terá de ser feito em duas etapas, tem-se maior custo de investimento associado a deslocamento de máquinas, mobilização de pessoal e material, e construção de redes de distribuição de água e de coleta de esgoto em etapas distintas. O serviço de saneamento integrado fica, assim, descaracterizado.

Os números de economias informados pela Copanor confirmam essas afirmações. Em 31/12/11, a Copanor tinha 63.379 economias de água e apenas 7.151 (11,28%) de esgoto. Embora essa relação tenha melhorado em 31/12/12, continua muito distante a prometida “integração”: eram 72.500 e 21.864, respectivamente.

Na reunião do dia 26 de abril de 2013, a Arsae questionou se a previsão de operação de 463 localidades com serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário se mantém, o que foi confirmado pela a Copanor. Foi reportado que se projeta a entrada em operação, ainda em 2013, de 71 localidades de água e 61 localidades de esgoto.

Os representantes da Arsae destacaram a existência de localidades com prestação incompleta dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Foi questionado se esta situação acontece em razão do cumprimento de metas acordadas.

Em resposta, os representantes da Copanor relataram que o número de localidades em operação pela prestadora está vinculado ao Acordo de Resultados da Copanor com o Governo do Estado de Minas Gerais e à liberação de recursos para investimentos.

Foi ressaltada também a atual orientação para que a operação do serviço se inicie apenas quando o sistema estiver com sua implantação completa e que, após as recomendações da Arsae de 2012, têm sido priorizados investimentos para conclusão de obras já iniciadas. No entanto, foi destacado pelos representantes da Copanor que, devido à essencialidade do serviço, dá-se prioridade à implantação do serviço de abastecimento de água em relação ao esgotamento sanitário.

A Arsae indagou acerca da implantação de soluções alternativas e mais adequadas à realidade das localidades da Copanor. De acordo com representantes da Copanor, tais soluções são sempre avaliadas e implantadas quando se julga pela viabilidade operacional do projeto. Além disso, foi destacado que a Copanor conta com o auxílio da Copasa e de universidades, como a Universidade Federal de Viçosa, para a pesquisa e o desenvolvimento de soluções alternativas para os serviços prestados.

Como a restrição de investimentos tem impossibilitado a Copanor honrar seus compromissos assumidos com os municípios nos Contratos de Programa, a Arsae recomendou esforços para cumprimento dos mesmos ou repactuação com os municípios. Segundo os representantes da Copanor, foi criado um departamento específico na Copasa para tratar das renegociações dos contratos de programa com os municípios. No entanto, tal atividade ainda não havia sido iniciada até a data da referida reunião.

A Arsae questionou a Copanor sobre a realização de controles e classificações dos investimentos por localidade e por tipo de obra executada. Foi destacado pela Agência que as informações repassadas em 2012 pela Copanor sobre a realização de investimentos por tipo de obra e por localidade continham inconsistências. A Copanor destacou as dificuldades de levantamento destas informações uma vez que o controle dos investimentos já realizados não previa o formato requerido pela Arsae. No entanto, foi solicitada pela Copanor uma reunião para definição dos relatórios a serem gerados pela prestadora a fim de atender às requisições da Arsae.

2.4. Localidades Migradas da Copasa para a Copanor

A Lei de criação da Copanor, Lei 16.698, de 17 de abril de 2007, estabelece uma ordem de prioridades para os municípios a serem assumidos pela Copanor e que esta determinação não vem sendo respeitada à medida que algumas localidades da Copanor migradas da Copasa não atendem a nenhum dos critérios estabelecidos na Lei. Foi repassada uma listagem de 12 municípios migrados para a Copanor que não se encaixam nos critérios de prioridade da Lei de criação da prestadora.

Além disso, questionou-se o critério que vem sendo adotado pela Copanor de atuação apenas em localidades de 200 a 5.000 habitantes, pois não há tal previsão na Lei 16.698/2007.

Em resposta, representantes da prestadora destacaram que a migração de localidades da Copasa para Copanor teve como objetivo dar escala operacional à prestadora sem a necessidade de realização de grandes obras. Além disso, ressaltou-se que a definição de um corte populacional para as localidades a serem assumidas pela Copanor seguiu estudo do programa estadual “Vida no Vale”, anterior à criação da Copanor.

Sobre esta questão, é preciso esclarecer que a concepção da subsidiária da Copasa, segundo o Resumo Executivo “Projeto Vida no Vale: Universalização do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Nordeste de Minas Gerais: Vales do Jequitinhonha, Mucuri e São Mateus”, de janeiro de 2007, difere significativamente do implementado em diversos aspectos. A viabilidade econômica da subsidiária seria possível pela migração de todos os municípios (sedes e localidades) operados pela Copasa na região Nordeste, incluindo todos os elementos dos sistemas, equipamentos e pessoal próprio da Copasa. As sedes teriam tarifas maiores que subsidiariam e dariam suporte operacional às localidades, que apresentam maiores custos e usuários com menor capacidade de pagamento. As sedes dos maiores municípios (Águas Formosas, Almenara, Araçuaí, Capelinha, Diamantina, Itaobim, Mantena, Salinas e Teófilo Otoni) permitiriam operação superavitária, com “pequena folga no fluxo de caixa efetivo do projeto”. O fluxo de caixa projetado no referido estudo de viabilidade “resultou positivo em todos os 30 anos do projeto”. Haveria ainda a criação de uma categoria Social, com subsídios apenas para usuários com reduzida capacidade de pagamento e a previsão de que as tarifas cobririam não apenas os custos de operação e manutenção, mas também possibilitariam investimentos para crescimento vegetativo e uma “depreciação” que seria usada para reposição dos ativos ao longo do tempo, evitando assim a dependência de recursos do Estado para investimento após se atingir a universalização.

Como apenas as sedes com população até 5 mil habitantes foram migradas, a maioria deficitária, a Copanor não contou com escala suficiente para viabilizar sua implantação, como atestam os sucessivos prejuízos desde 2007 e a carência de capital de giro que exigiu empréstimo da Copasa.

Assim, se de um lado a Copasa migrou para Copanor municípios, como os 12 listados, que não se enquadram nos critérios definidos na Lei, de outro deixou de transferir sedes de municípios que a Copasa continua a operar, mas transferiu os distritos, o que reduz os ganhos de escala, compromete a rentabilidade dos investimentos, impõe à Copanor o lado negativo de um dos subsídios cruzados presentes nas tarifas e cria o que pode vir a ser um questionamento legal adicional: se é possível a um mesmo titular dividir a concessão dos serviços por dois operadores, celebrando dois Contratos de Programa, já que isso não é previsto na Lei nº 11.445/2007.

2.5. Contrato de Mútuo entre Copanor e Copasa

Os sucessivos prejuízos e a carência de recursos para capital de giro exigiram a concessão de empréstimos da Copasa à Copanor. Do prejuízo de R\$ 2,18 milhões verificado em 2011, R\$ 1,68 milhão se deve à contabilização de Juros de Mútuo cobrados pela Copasa.

A Copanor informou que a dívida acumulada com o contrato de Mútuo totaliza atualmente R\$ 19 milhões e serviu para dotar a Copanor de capital de giro necessário para início de operação.

Para que a Copanor amortizasse o Mútuo, seria necessário gerar excedente tarifário em exercícios futuros, algo distante da realidade atual e não recomendável, principalmente ao se levar em conta o benefício obtido pela Copasa ao repassar localidades deficitárias à Copanor. A incapacidade de amortização e de pagamento de juros de Mútuo por parte da Copanor agrava seu prejuízo operacional.

Após a contestação da Arsae em 2012, a Copasa e a Copanor renegociaram o Mútuo, estabelecendo uma carência e a redução dos juros. A Arsae argumentou que tal renegociação não resolve o problema que teve sua origem na falta de planejamento e de restrição de recursos de investimento. Dada a atual situação da Copanor, com problemas operacionais, de manutenção e de qualidade de serviço, não faz sentido a utilização de um eventual superávit para pagamento de amortização ou juros de dívida junto à Copasa. Lembrou também que os benefícios obtidos pela Copasa com a criação da Copanor (migração de localidades deficitárias e manutenção do subsídio cruzado) não foram considerados.

A Copanor não tem condições econômicas e patrimoniais para obter empréstimos visando investimentos em suas atividades finalísticas, o que possibilitaria aumentar a geração de receitas, criando um círculo virtuoso, e melhorar as condições de saúde pública e ambientais em uma região reconhecidamente necessitada. Sendo assim, na opinião da Agência, não faz sentido que a Copanor possa obter empréstimo, de resto ao que tudo indica impagável, para capital de giro por ser esta uma obrigação inelutável do acionista em qualquer empresa.

Quanto à renegociação, não há nenhuma menção sobre como uma empresa ainda deficitária irá pagar as parcelas semestrais do Mútuo, sendo a primeira a vencer em janeiro de 2014.

2.6. Qualidade do Serviço da Copanor

Conforme constatado nas fiscalizações dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário realizadas pela Arsae, a Copanor não vem cumprindo integralmente os

cronogramas físicos dos Contratos de Programas, especialmente no que diz respeito à prestação do serviço de esgotamento sanitário, e nem o artigo 20 da Resolução Normativa Arsae-MG 003/2010, pela frequente ausência de cadastros técnicos das redes de distribuição de água e das redes coletoras de esgoto, indispensáveis para uma adequada gestão dos sistemas.

Com relação ao cumprimento dos padrões de eficiência operacional e técnica, a Arsae destacou, em 2012, a necessidade de que os laboratórios de análises operacionais sejam equipados com instrumental apropriado e pessoal técnico habilitado para cumprimento das exigências da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011. Em alguns sistemas dotados de Estações de Tratamento de Água também se faz necessária a adequada estocagem e aplicação dos produtos químicos e a capacitação dos operadores.

Além disso, o sistema de informação da Copanor vem apresentando deficiências que impedem a emissão de faturas com as informações corretas sobre a qualidade da água, comprometendo a análise da fiscalização quanto ao cumprimento do Decreto Federal nº 5.440/05.

Sobre as deficiências apontadas, os representantes da Copanor destacaram que as análises sobre a qualidade da água já estão sendo realizadas e relatadas nas faturas emitidas aos usuários. Contudo, dificuldades foram encontradas para a execução destas análises, especialmente devido à frequência de análises exigida pela legislação federal, a distância percorrida para executá-las, dada a grande dispersão da área de atuação da Copanor, e a carência de técnicos habilitados.

Em referência às estruturas laboratoriais das estações de tratamento de água, já se observa um esforço quanto à aquisição de novos equipamentos para realização de análises físico-química e bacteriológica de qualidade da água. No entanto, tem-se constatado certa precariedade, tanto nas instalações quanto nos processos laboratoriais, além de se encontrar produtos químicos, soluções e reagentes fora do prazo de validade.

Em abril de 2013, a Copanor apresentou à Arsae ações para aperfeiçoamento da rede laboratorial, com prazos de implementação entre maio e dezembro de 2013. Na CE 170/2013, a Copanor informou ter investido R\$ 340 mil na “aquisição de todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento de seus laboratórios pólos, tais como: turbidímetros, pHmetros, analisadores de cor, flúor e cloro, estufas, destiladores e vidrarias em geral.”

No que se refere à manutenção, à conservação, à segurança operacional e à integridade dos bens afetos à concessão, ressalta-se que a Copanor, após recomendação da Arsae, passou a dotar suas unidades operacionais de adequada sinalização e avisos de advertência no sentido de coibir o acesso de pessoas não autorizadas em suas instalações.

Nas fiscalizações técnico-operacionais da Arsae, constatou-se que existem falhas no controle de qualidade do prestador quanto às unidades operacionais entregues pelas empreiteiras responsáveis pelas obras dos sistemas, tais como a existência de reservatórios com vazamentos e infiltrações com pouco mais de um ano de construção e operação, o que compromete a qualidade operacional dos sistemas.

Outro aspecto relevante está relacionado com a falta de sistema de informação adequado, capaz de registrar e armazenar as ordens de serviço, bem como emitir relatórios, impedindo a fiscalização de avaliar o cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução Normativa Arsae-MG 003/2010 para a realização de determinados serviços.

Com relação à demanda de água para consumo, de um modo geral, nota-se que as sedes municipais migradas da Copasa apresentam estações de tratamento com sobrecargas ou com horas de trabalho muito próximas a 24 horas, que exigem a necessidade de ampliação e consequente aplicação de investimentos.

A Arsae questionou a qualidade dos serviços em localidades migradas da Copasa que não receberam investimentos e apresentam sistemas com deficiências, conforme constatado em fiscalizações da Agência. A Copanor destacou a limitação de recursos para manutenção e que, de fato, os investimentos têm priorizado as localidades não operadas pela prestadora.

O acompanhamento das perdas de água é deficiente, pois 51% das localidades não possuíam macromedidor em julho de 2011, segundo informações da própria Copanor. Atualmente, 47% do volume produzido pela Copanor é estimado, o que inviabiliza qualquer gerenciamento de perdas. A Copanor relatou, na reunião de 26 de abril, a aquisição de R\$ 1 milhão em macromedidores e que o nível de hidrometração do consumo dos usuários é 100%.

No contexto operacional, ressalta-se a carência de pessoal técnico devidamente treinado e capacitado para as funções designadas, agravada pela grande rotatividade dos empregados.

2.7. Pessoal

Um problema relevante constatado pela Arsae diz respeito à alta rotatividade de pessoal próprio, creditada aos baixos salários oferecidos e que provoca dificuldades operacionais. A situação é especialmente crítica com relação a técnicos especializados. A ausência de técnicos químicos, por exemplo, inviabiliza, em algumas localidades, a análise de água como determina a Portaria nº 2.914 de 2011 do Ministério da Saúde.

Por outro lado, apesar de ter havido uma acentuada redução em 2011 com relação aos anos anteriores, o pessoal da Copasa cedido integralmente à Copanor, através de Convênio de Cooperação Técnica, imputa à Copanor custos muito elevados devido aos salários mais altos pagos pela Copasa. Em 2011, o custo de 8 funcionários cedidos pela Copasa foi de quase R\$ 1,36 milhão (em 2012, foi de R\$ 1,78 milhão) enquanto o custo dos funcionários próprios foi de R\$ 2,68 milhões. A redução do custo relativo ao Convênio de Cooperação Técnica com a Copasa explica grande parte da diminuição do prejuízo da Copanor de 2011 com relação a 2010. Em 2010, o custo do convênio com a Copasa havia sido de R\$ 3,72 milhões. Cabe lembrar que os 8 funcionários remanescentes cedidos pela Copasa desempenham funções essenciais na Copanor e que a substituição por funcionários próprios para redução de custos exige treinamento e remuneração compatível com a responsabilidade assumida e o desempenho esperado.

Na reunião do dia 26 de abril, a Arsae questionou as medidas a serem executadas pela Copanor para a solução dos problemas com o pessoal próprio.

Os representantes da Copanor relataram a recente assinatura do Acordo Coletivo com o Sindicato dos empregados da prestadora que recompõe a tabela salarial dos funcionários. Tais salários estavam bastante defasados, de tal forma que 219 dos atuais 224 funcionários da Copanor recebiam valores próximos ao salário mínimo. Além desta recomposição salarial, o acordo prevê o vale refeição, no valor mensal de R\$ 236,06, e o adicional por periculosidade e insalubridade de 40% sobre o salário. Sobre este último ponto, foi relatado que, em função da multiplicidade de serviços executados pelos funcionários da Copanor, muitos funcionários receberão este adicional.

Em suma, os representantes da Copanor destacaram que este acordo coletivo representará elevação substancial dos gastos da prestadora com pessoal próprio. Todos os encargos salariais previstos, com exceção do adicional de insalubridade, foram concedidos de forma retroativa.

A Copanor relatou a contratação de 14 oficiais eletromecânicos para a operação dos serviços da prestadora.

Na CE 170/2013, a Copanor relatou a criação, no Plano de Cargos e Salários, das especialidades de auxiliar de eletromecânica e auxiliar administrativo. Houve a contratação de 14 oficiais eletromecânicos para a operação dos serviços da prestadora.

A Arsae considera esse acordo um avanço, considerados os problemas salariais mencionados acima e constatados nas visitas à empresa, mas não obteve nenhuma demonstração de que o impacto foi estudado, nem de como a empresa, já deficitária, poderá suportar, considerando-se, inclusive, informações sobre efeitos retroativos.

2.8. Tarifa Educativa

A Copanor vinha adotando o seguinte procedimento: nos três primeiros meses de operação em uma localidade que até então não tinha cobrança pela água, a Copanor fatura 10 m³ caso o consumo seja superior a este valor. Caso o consumo medido supere este consumo limite, a Copanor envia uma mensagem de mala direta ao usuário alertando-o para o fato e orientando-o a controlar o uso da água. No quarto mês, o faturamento adota o volume medido.

Apesar da louvável iniciativa que visa não imputar, ao usuário que nada pagava até então, uma fatura considerável devido ao elevado consumo fruto da falta de hábito de uso consciente por parte do usuário, a Arsae entende que tal política tem contribuído para o desequilíbrio econômico da Copanor e pode não ter a efetividade pretendida.

A Copanor atua em uma região carente em que a maioria das pessoas tem baixa escolaridade. Portanto, é bastante provável que as mensagens de mala direta não consigam atingir o objetivo. Tal suposição é comprovada pelo relato de usuários que reclamam com veemência ao receberem as altas faturas no quarto mês. Isto é, a política de Tarifa Educativa, como adotada hoje, provoca o adiamento da reação do usuário, que por 3 meses consome muito acima do montante aceitável e provoca perda de faturamento para a Copanor. O crescimento do volume faturado de 2010 para 2011 foi de 34% enquanto o volume medido cresceu 60%.

A aplicação da Tarifa Educativa no início da operação da prestadora em localidades sem a cultura de pagamento pelo uso da água foi questionada pela Arsae por imputar significativas perdas de receita à prestadora. A Arsae entende que a Copanor deveria estudar outras campanhas educativas, talvez com apoio de assistentes sociais em visitas às famílias ou promoção de eventos, de forma a minimizar essa perda de faturamento.

Na reunião do dia 26 de abril, os representantes da Copanor informaram que a Tarifa Educativa permanece, mas que o período de aplicação foi reduzido de 3 meses para somente 1 mês. Foi noticiada ainda a mobilização de um maior número de assistentes sociais para a divulgação do início da operação dos serviços de água e esgoto pela Copanor e para a promoção da cultura de pagamentos de faturas de água nas localidades.

2.9. Tarifa Social

A relevante questão da Tarifa Social, alterada na Copasa em 2012, com resultados significativos até agora e prevista na Nota Técnica do reajuste de 2012 da Copanor para ser implantada por ocasião do reajuste de 2013 ora em análise, também foi objeto de recomendações da Arsae à Copanor, e será analisada na seção 9 desta Nota Técnica.

3. PEDIDO DE REAJUSTE DA COPANOR E CUSTOS REGULATÓRIOS

Através da Comunicação externa nº 147/2013 – PRE, de 22 de abril de 2013, a Copanor solicitou o cálculo de reajuste tarifário de 2013 e encaminhou informações de histograma, quantidades físicas, dados gerenciais de despesas, balancetes, dentre outras.

Em função da identificação de inconsistências e ausência de informações necessárias para o cálculo do Índice de Reajuste, nas informações fornecidas, a Arsae, no dia 26 de abril, solicitou esclarecimentos e informações adicionais à Copanor através do Ofício ARSAE-MG nº 849/2013. Foram solicitados esclarecimentos e informações sobre:

- ✓ Existência, ou não, de faturamento de Esgoto Estático;
- ✓ Prática atual de Tarifa Educativa;
- ✓ Registros mensais atípicos na despesa contábil, descasamentos entre essas e informações gerenciais e volatilidade observada nos preços estimados mensalmente dos itens avaliados, para despesas de Energia Elétrica, Combustíveis e Lubrificantes, e Telecomunicações;
- ✓ Possível uso de combustíveis em outras atividades fora o transporte;
- ✓ Forma de segregação das despesas de Telecomunicações entre a Copanor e a Copasa e entre os componentes dessa despesa (como telefonia receptiva, atrelada ao custo de atendimento telefônico ao usuário);
- ✓ Despesas e consumo mensais para cada tipo de Material de Tratamento, de janeiro a abril de 2013, ainda que a Copanor tivesse alertado antecipadamente sobre ausência de controle adequado desses gastos;
- ✓ Origem do crédito a recuperar pela Copanor, que torna a alíquota efetiva de PIS/Pasep e Cofins próxima à da Copasa;
- ✓ Pagamento de IPVA;
- ✓ Grandes variações mensais observadas quanto ao número de economias e volume faturado;
- ✓ Inconsistências encontradas nos balancetes;
- ✓ Lista de localidades e municípios em operação da Copanor com informações operacionais e cadastrais, inclusive número de famílias do Cadastro Único por localidade identificadas como potenciais beneficiários de Tarifa Social;
- ✓ Estatuto Social atual, informações sobre o Convênio de Cooperação Técnica com a Copasa e o Convênio com a Secretaria Estadual de Saúde (SES);
- ✓ Número de funcionários por tipo de cargo assumido e faixa salarial; e
- ✓ Atualização, assim que disponível, das informações para o mês de abril de 2013.

Em resposta, a Copanor enviou as Comunicações Externas nº 163/2013 – PRE, de 7 de maio, e a nº 165 – PRE de 9 de maio. Dentre outros, nessas comunicações constam:

- ✓ Informação atualizada sobre o não faturamento de Esgoto Estático;
- ✓ Alteração da política de Tarifa Educativa com a mudança do benefício de três para um mês, após o início do faturamento;
- ✓ Explicações sobre descasamentos entre o gerencial e contábil, em especial os descasamentos decorrentes da fase de início da utilização do SAP, e sobre a volatilidade observada em alguns itens;
- ✓ Confirmação do uso de combustíveis para outros fins fora o de transporte;
- ✓ Confirmação do faturamento e registro contábil desassociado ao da Copasa dos gastos de telefonia ativa e da absorção dos custos de telefonia receptiva relativa ao atendimento telefônico pela Copasa;
- ✓ Arquivo de registros dos consumos e despesas mensais de cada material de tratamento e respectivos Termos de Cessão desses itens entre a Copasa e a Copanor;
- ✓ Confirmação da proximidade das alíquotas reais de PIS/Pasep e Cofins entre a Copasa e a Copanor;
- ✓ Esclarecimentos sobre certas fontes de registro de informações de mercado com possíveis distorções, com apontamento dos histogramas como arquivos mais adequados para análise;
- ✓ Andamento do processo de transferência do registro dos veículos para o Estado, que eliminaria a despesa com IPVA;
- ✓ Explicações sobre as inconsistências encontradas nos balancetes;
- ✓ Informações sobre cadastramento de potenciais beneficiários da tarifa Social, com exemplo de resultados obtidos no processo em localidades do núcleo de Almenara;
- ✓ Envio de informações cadastrais por localidade;
- ✓ Minuta de Estatuto Social com as alterações destacadas;
- ✓ Gastos mensais por item no Convênio de Cooperação Técnica com a Copasa; esclarecimentos sobre o não envio dos Termos Aditivos do convênio com a SES, e os valores previstos e realizados, de 2008 a 2015, dos investimentos desse último convênio;
- ✓ Esclarecimentos sobre o Acordo Coletivo assinado e sobre despesa de pessoal; e
- ✓ Informações sobre o custo de faturamento mensal por usuário.

Complementarmente, a Copanor abordou a não solicitação dos custos regulatórios (presentes no reajuste da Copasa para 2013) no pedido de reajuste. O prestador estimou o rateio dos custos relativos ao atendimento telefônico mas deixa claro a já incorporação desses valores no custo regulatório da Copasa no reajuste de 2013. Informa ainda a despesa de R\$ 4.821,95 em comunicação aos usuários sobre Tarifa Social e direito à obtenção da mesma, contudo não apresenta as Notas Fiscais correspondentes.

Novamente, em função de insuficiências ou de inconsistências observadas nas informações prestadas, especialmente as contábeis, que inviabilizavam a aplicação da metodologia de reajuste definida na Resolução Arsae-MG 003/2011, a Arsae enviou, via e-mail “Informações Copanor” encaminhado à diretoria financeira da Copasa/Copanor no dia 15 de maio de 2013, solicitação de:

- ✓ Verificação das variações observadas nos registros contábeis de Combustíveis e Lubrificantes, de Telefonia e de Materiais de Tratamento, quanto à competência mensal;

- ✓ Envio dos arquivos com registros corrigidos dos consumos e despesas de Materiais de Tratamento, apontados como encaminhados na Comunicação Externa 163/2013 – PRE, porém, não anexados à mesma;
- ✓ Previsão de pagamento de IPVA para 2013 e, se for o caso, 2014;
- ✓ Envio, em mídia digital, da demonstração dos lançamentos na conta contábil de Telefone, incluindo dados consistidos e dispostos de forma a permitir o adequado acompanhamento dessa despesa;
- ✓ Balancetes de abril de 2013, Notas Explicativas das Demonstrações Financeiras Padronizadas da Copanor de 2011 a 2012 e correções dos lançamentos contábeis com inconformidades relacionadas ao regime de competência, com apontamentos que sustentem essas correções;
- ✓ Relatório e arquivos, com explicações, relativos à conciliação dos registros anteriores com os posteriores à adoção do SAP, além de esclarecimentos das inconsistências observadas nas informações prestadas anteriormente a respeito da conciliação;
- ✓ Envio do Estatuto Social da Copanor, aprovado em Assembleia Geral (e não apenas da minuta do Estatuto, enviada anteriormente).
- ✓ Esclarecimento sobre aprovação da Assembleia Geral quanto ao novo Estatuto Social e sobre previsão de possíveis alterações no mesmo; e
- ✓ Atualização das informações, contábeis e físicas, para o mês de abril de 2013.

Em resposta ao último pedido, a Copanor encaminhou a Comunicação Externa nº 181/2013 – PRE, de 17 de maio. Nesta consta:

- ✓ Dados gerenciais de Combustíveis e Lubrificantes, Telefonia, Frota de Veículos, Investimentos, Materiais de Tratamento;
- ✓ Arquivo “2 Balancetes Copanor Ajustado.xlsx” com realocações de registros contábeis para adequação aos meses de competência e classes corretas;
- ✓ Valor pago de IPVA em 2013 e ausência de previsão de pagamento para 2014 devido à expectativa de total transferência da frota para o Estado;
- ✓ Esclarecimentos sobre os registros de PIS/Pasep e Cofins;
- ✓ Explicações sobre as variações mensais atípicas observadas no número de economias e envio do arquivo “7 Relação de novas localidades COPANOR – 2012.xlsx” com informações, a partir de julho de 2012, de todas as localidades que passaram a ser faturadas pela Copanor;
- ✓ Balancetes para o mês de abril de 2013, notas explicativas das Demonstrações Financeiras de 2012;
- ✓ Estatuto Social da Copanor aprovado na Assembleia geral Extraordinária de 10 de dezembro de 2012;

Cumprir destacar que, em 24 de maio de 2012, a Arsae enviou ofício à Copanor e à Copasa com o documento “Recomendações à Copanor para o Reajuste de 2013”, justamente visando que os dados que seriam fornecidos em 2013 tivesse melhor qualidade dos que os analisados em 2012. No entanto, assim como poderá ser observada nesta Nota Técnica, a consistência das informações repassadas pela Copanor ainda carecem de grande melhora para a realização adequada do reajuste tarifário da prestadora.

4. CONTABILIDADE

A aplicação da metodologia, descrita na Nota Técnica Arsae-MG 003/2011, para a realização dos reajustes tarifários das prestadoras reguladas tem como fundamento a utilização de informações contábeis. Os balancetes mensais, os balanços patrimoniais e as demonstrações de resultado do exercício são empregados para a definição de cada um dos itens constituintes do VPA e do VPB e para atribuir confiabilidade às informações gerenciais, que também são analisadas para a construção do IRT. Dessa forma, o envio de informações contábeis consistentes, que se pautam pelo regime de competência em seus registros, por exemplo, é condição essencial para a realização dos reajustes tarifários.

Por ocasião do reajuste tarifário de 2012, a Arsae havia relatado a precariedade da contabilidade da Copanor como um dos fatores que dificultava o estudo de reajuste pela Agência e que prejudicava análises gerenciais por parte da prestadora. Após as recomendações de caráter contábil, a Copasa apoiou a Copanor na implantação do SAP, programa de gestão adotado pela Copasa desde outubro de 2006. Houve também importantes avanços no levantamento de informações gerenciais relacionadas à energia elétrica, combustíveis e material de tratamento.

Contudo, mesmo com a evolução apresentada, a Arsae identificou uma série de inconsistências, principalmente no que concerne ao cruzamento das informações gerenciais com aquelas apresentadas pela contabilidade da prestadora. Outros aspectos relacionados à apresentação dos dados contábeis, que se tornaram entraves à realização do reajuste tarifário, também foram observados. Esta seção tem como objetivo apresentar a análise realizada pela Arsae sobre as informações contábeis disponibilizadas para o reajuste de 2013, destacando os empecilhos identificados ao uso da contabilidade da Copanor.

4.1. Itens da Parcela A

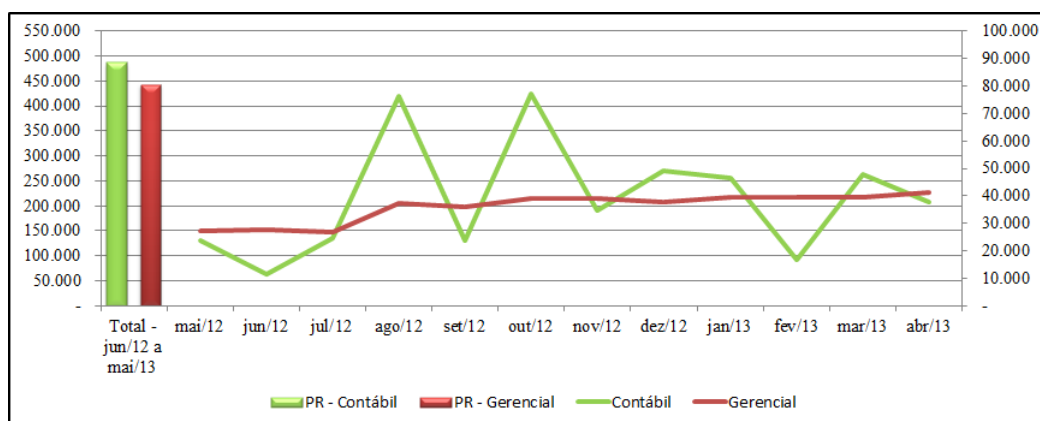
A análise das informações contábeis relacionadas aos itens da parcela não administrável identificou inconsistências relevantes para a aplicação da metodologia de reajuste tarifário. O repasse de dados contábeis com pouca credibilidade exigiu retrabalhos da Agência e causou grandes dificuldades para o cálculo do reajuste tarifário.

Em geral, observou-se uma grave incompatibilidade das informações contábeis para os gastos com os itens da Parcela A em relação às suas respectivas informações gerenciais, destacando-se a excessiva oscilação mensal dos registros realizados pela contabilidade da Copanor, indício da não observação do regime de competência para construção destas informações. Estas constatações também revelam prováveis deficiências no controle interno da prestadora, que geram informações distintas sobre gastos de uma mesma natureza.

Os gastos com combustíveis e lubrificantes são exemplo das divergências acima comentadas. Através do gráfico 1, observa-se que a informação contábil apresenta significativa oscilação, enquanto os dados gerenciais exibiram evolução comportada para o período de maio de 2012 a março de 2013. Como o uso dos dados gerenciais está condicionado à compatibilização com a contabilidade, o resultado identificado para a contabilidade dos gastos com combustíveis e lubrificantes exigiu um grande esforço para o cálculo do índice de reajuste deste item não administrável.

Gráfico 1

Dados Gerenciais X Contábeis – Combustíveis e Lubrificantes



Fonte: Dados contábeis e gerenciais da Copanor.

Questionamentos acerca destas divergências foram realizados pela Arsae, através do Ofício Arsae-MG nº 849/2013.

Para o item Energia Elétrica, verificou-se, em julho de 2012, uma divergência relevante entre o valor contábil e o gerencial. Enquanto a contabilidade apresentou um montante de R\$ 487.541, a informação gerencial exibiu um valor de R\$ 261.205. Tal diferença de R\$ 226 mil foi questionada pela Agência. Lembrando que os itens de combustíveis e lubrificantes e de energia elétrica são despesas que representam 63,49% do total da Parcela A para o Período de Referência.

O item Telecomunicações também apresentou graves problemas. As contas contábeis relacionadas a este item exibiram grande oscilação mensal, alcançando uma variação negativa para o mês fevereiro de 2013. Além disso, alguns gastos atribuídos a telecomunicações foram alocados em outras contas não diretamente relacionadas a esta despesa. Tais constatações criaram empecilhos incontornáveis ao cálculo do índice de telecomunicação, conforme estabelecido na metodologia da Arsae de reajuste tarifário.

Sobre os gastos com material de tratamento, a compatibilização das informações contábeis com as gerenciais foi observada somente a partir de outubro de 2012. Contudo, ambas apresentaram forte oscilação mensal para o período de maio de 2012 a março de 2013, conferindo pouca credibilidade ao uso destas informações para a construção do índice de material de tratamento. Além disso, o montante total para o Período de Referência dos dados gerenciais foi quase 10% superior ao total contábil para o mesmo período.

Finalmente, as despesas e os créditos a recuperar relacionados à PIS/Pasep e Cofins, itens de maior relevância para composição da parcela de Impostos e Taxas, não exibiram quaisquer registros para os meses abril, maio e junho de 2012 e valores elevados para o mês de julho, evidenciando, mais uma vez, a desconsideração da prática do regime de competência. Além disso, os gastos relacionados a estes dois tributos exibiram significativas oscilações no período, sendo observado que a relação das despesas brutas de PIS/Pasep e Cofins com as receitas diretas da prestadora, base de cálculo desses tributos, superaram as alíquotas legais de 9,25% para alguns meses do Período de Referência.

Tendo em vista tais inconsistências, a Arsae buscou junto à Copanor soluções e correções necessárias às informações contábeis a fim de viabilizar o reajuste tarifário da prestadora.

4.2. Itens da Parcela B

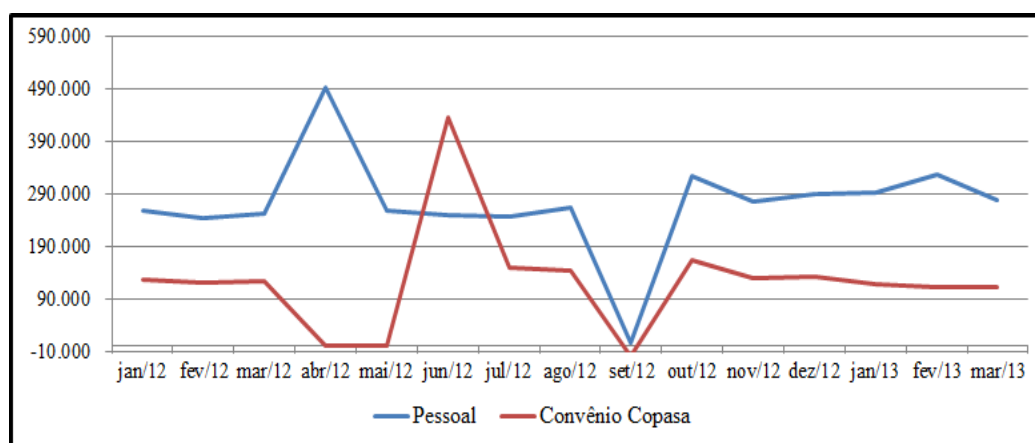
Problemas também foram identificados pela análise dos itens de despesas da Parcela B. A fim de ilustrar estes problemas, destacam-se as despesas com pessoal e as despesas com funcionários cedidos pela Copasa através de Convênio de Cooperação Técnica. Pela leitura do gráfico 2, percebe-se que ambas as despesas oscilaram significativamente até o mês de outubro de 2012, atingindo valores próximos a zero e até negativos em alguns meses.

Para a despesa de pessoal, a variação mensal próxima de zero, observada no mês de setembro de 2012, está vinculada a reversões nos itens relacionados a férias, 13º salário e previdência social, que tiveram lançamentos elevados no mês de abril de 2012.

Já para a despesa com pessoal cedido pela Copasa, ressaltam-se a ausência de lançamentos em abril, maio e setembro de 2012 e o lançamento elevado de junho de 2012, claramente fruto de compensações referentes a meses anteriores.

Gráfico 2

Evolução das Despesas com pessoal próprio e com pessoal cedido pela Copasa



Fonte: Dados contábeis da Copanor.

A não observação do regime de competência para o registro das despesas, como se supõe ser a razão para os problemas observados para os gastos com pessoal e com pessoal cedido da Copasa, é especialmente grave para o cálculo do reajuste tarifário quando uma despesa de competência em mês fora do Período de Referência (PR) é registrada em um mês presente no PR. Esta mudança no momento de registro do gasto altera os ponderadores dos itens de despesas utilizados para construção da cesta de índices de inflação do VPB e a relação entre o VPA e o VPB, gerando impacto direto sobre o IRT. Portanto, o envio de informações contábeis que se pautem pelo regime de competência é fundamental para a execução do reajuste tarifário.

Dada a inviabilidade de utilização das informações contábeis originais, foi necessário solicitar à Copanor realocações dos registros contábeis com o objetivo de reconhecer as despesas no correto mês de competência. Através da Comunicação Externa nº 181/2013, a prestadora enviou estas informações corrigidas, que foram incorporadas ao cálculo do IRT, apesar de todo o retrabalho gerado à Agência.

4.3. Despesas e Provisões para Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Os registros relacionados ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) efetivados em março de 2013, e relacionados ao 1º trimestre do mesmo ano, sofreram alterações importantes quando se comparam os números do balancete de março encaminhado no dia 22 de abril de 2013 e os saldos ao final de março de 2013, que constam no balancete do mês de abril enviado em data posterior.

No quadro abaixo, os saldos das contas relacionadas com esses tributos constantes dos balancetes do mês de março e de abril de 2013, enviados, respectivamente, através das Comunicações Externas nº 147/2013 PRE de 22 de abril de 2013 e 181/2013 PRE de 17 de maio de 2013, são os seguintes, em reais:

Tabela 2
Saldos de março de 2013 – Despesas e Provisões para IRPJ e CSLL

Contas	CE 147/2013	CE 181/2013	Diferença
4231000000 - IRPJ	141.814	67.826	- 73.988
4231000001 - CSLL	52.493	25.810	- 26.683
2131000000 - Provisão Imposto Rendas/Lucro	98.096	46.304	- 51.792
2131000001 - Provisão CSLL	35.899	17.221	- 18.678

Fonte: Dados contábeis da Copanor.

No balancete de abril, os saldos desses tributos sofreriam mais alterações, com as contas de despesas de IRPJ e CSLL sendo reduzidas para R\$ 46.363,00 e R\$ 17.234,00, respectivamente, e tendo sido zeradas as contas de provisão. Conclui-se que os pagamentos realmente efetivados correspondem às despesas contabilizadas, com as devidas compensações relacionadas com retenções na fonte.

As alterações foram efetuadas após questionamentos feitos pela Arsae sobre inconsistências contábeis de caráter geral. Informações contábeis alteradas sem justificativas plausíveis demonstram fragilidade de controles internos, prejudicam a confiabilidade e podem ser indícios de comprometimento da representação fidedigna dos registros.

4.4. Conciliação do Sistema Contábil terceirizado para o Sistema Contábil interno da Copasa

Em abril de 2012, após apontamentos realizados pela Arsae sobre a precariedade das informações contábeis, a Copanor passou por mudanças com a transferência dos serviços contábeis de uma empresa terceirizada para a área contábil interna da Copasa. Devido a estas modificações, os balancetes fornecidos pela Copanor a partir de abril de 2012 passaram a apresentar plano de contas distinto do plano exibido pelos balancetes elaborados anteriormente pela empresa terceirizada.

A fim de construir uma série histórica completa das informações contábeis da Copanor, que auxiliaria a análise do reajuste tarifário, a Arsae requisitou arquivo com a conciliação das contas analíticas e sintéticas dos dois planos de contas através do ofício Arsae-MG nº 849/2013 de 26 de abril de 2013. A apresentação pela Copanor de informações insuficientes para a realização desta conciliação motivou o envio de nova requisição, por meio de correio eletrônico do dia 15 de maio de 2013. Novamente, as informações repassadas pela prestadora não foram adequadas o suficiente para a confecção da série histórica da contabilidade da Copanor. Por fim, a Arsae elaborou, por meio de critérios próprios, a conciliação necessária, sendo a única forma encontrada para a realização da tarefa, dado a indisponibilidade de informações.

4.5. Conclusão

Conclui-se, pela análise das informações contábeis da Copanor, que, apesar dos avanços conferidos pela mudança do sistema contábil terceirizado para o sistema interno da Copasa, o panorama geral da contabilidade da prestadora ainda carece de condições mais adequadas para o fornecimento de informações consistentes e fidedignas em relação aos seus resultados e à sua situação patrimonial.

A Arsae reconhece os esforços da prestadora e acredita no progresso a ser alcançado com uma melhor adaptação ao novo sistema de gestão da Copanor. Contudo, esta Agência Reguladora adverte que medidas que atinjam melhorias significativas sobre os controles internos da prestadora devem ser realizadas em tempo hábil para produzir efeitos para o próximo reajuste tarifário. Além disso, a Copanor deve utilizar os apontamentos e as recomendações realizadas pela auditoria independente com a finalidade de alcançar avanços nas práticas de gestão da companhia. A efetividade dos controles internos e da auditoria independente ² é fator preponderante para a melhoria da qualidade e da confiabilidade dos registros contábeis.

Apesar das informações deficientes, a Arsae observou a data de 24 de maio para definir o índice de reajuste, aplicável a partir de 24 de junho, de modo que a operadora não perdesse nem mesmo alguns dias da tarifa reajustada. Poderia não tê-lo feito. Se a Arsae cumprisse o prazo de 30 dias fixado na Lei 18.309/2009, o índice seria publicado somente na primeira semana de junho.

Não cabe à Agência ajustar informações para a operadora, nem adaptar-se às suas falhas, para as quais a Arsae alertou a Copanor em maio de 2011 e de 2012. A Arsae espera que a Copanor implemente mecanismos de controle contábil e adequada gestão de informações pois tal situação não deve se repetir no próximo reajuste.

² O Relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras de 31.12.2012 da Copanor não estava concluído na data de fechamento desta Nota Técnica.

5. RESULTADOS DE 2012 E DO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2013

Analisando os resultados da Copanor relativos ao exercício de 2012 e ao primeiro trimestre de 2013, observa-se a participação relevante de determinados custos e despesas, que não deveriam estar compondo os gastos da prestadora, ou das reduções de sua receita.

Dentre eles destacam-se:

a) Despesas de Juros sobre contrato de Mútuo com a Copasa

A Copanor incorreu em despesas de juros em 2012 no valor total de R\$ 1.186 mil, relativas a encargos sobre dívida contraída junto à Copasa para suprimento de capital de giro, decorrente de inadequação do dimensionamento das necessidades de capital da prestadora. Em 2013, os encargos incorridos chegam a R\$ 315 mil até 31 de março.

b) Despesas com PIS/Pasep e Cofins

Observou-se que a recuperação de crédito com PIS/Pasep e Cofins, nos dois períodos, comparativamente com as receitas operacionais, ficou em percentual abaixo do praticado no ano anterior (1,64% contra 3,16%), com impactos significativos nas despesas líquidas desses tributos. Os motivos desse descompasso prendem-se ao não aproveitamento de créditos em decorrência de controles internos deficientes, em face de exigências da Receita Federal. Acrescente-se a isso, a ocorrência de ajustes nas despesas, relacionados a exercícios anteriores, que elevou o percentual observado das despesas com esses tributos em patamares acima da soma das alíquotas regulamentares de 9,25%. Os valores estimados que impactaram essas despesas foram de R\$ 198 mil em 2012 e de R\$ 52 mil no primeiro trimestre de 2013.

c) Tarifa Educativa

A Tarifa Educativa representa desconto a usuários com consumo superior a 10 m³, em localidades sem o hábito de pagamento de faturas de água, nos meses iniciais de operação da Copanor. As reduções registradas nas receitas de prestação de serviços podem decorrer, em parte, da Tarifa Educativa e chegaram a R\$ 319 mil no exercício de 2012 e a R\$ 209 mil nos três primeiros meses de 2013.

Pode-se estimar o impacto das despesas de juros sobre contratos de mútuo, de PIS/Pasep e Cofins e das reduções nas receitas nos resultados da prestadora.

A Tabela 3 expõe o levantamento da despesa com PIS/Pasep e Cofins que poderia ter sido evitada caso os parâmetros de gestão mais eficiente, mencionados no item b) acima, fossem observados no gerenciamento desses tributos durante o exercício de 2012 e o 1º trimestre de 2013.

Tabela 3
Perda em gestão de PIS/Pasep e Cofins – Exercício 2012 e 1T/2013

Exercício 2012	Realizado		Estimado pelos Percentuais Fixados		Diferença
	Valor	(% das Receitas Operacionais)	Valor	(% das Receitas Operacionais)	
Pis/Pasep e Cofins	1.149.298,80	9,35%	1.137.399,68	9,25%	11.899,12
Recuperação de créditos	-	-1,64%	-	-3,16%	186.633,35
Pis/Pasep e Cofins (Líquido)	947.371,83	7,70%	748.839,36	6,09%	<u>198.532,47</u>

IT/2013	Realizado		Estimado pelos Percentuais Fixados		Diferença
	Valor	(% das Receitas Operacionais)	Valor	(% das Receitas Operacionais)	
Pis/Pasep e Cofins	367.333,85	9,25%	36.734.471,00	9,25%	-10,86
Recuperação de créditos	-	-1,85%	-	-3,16%	51997,27
Pis/Pasep e Cofins (Líquido)	293.838,23	7,40%	241.851,81	6,09%	<u>51986,42</u>

Fonte: Elaboração Própria com base nos balancetes da Copanor.

O procedimento de estimativa da Perda em gestão de PIS/Pasep e Cofins, exposto anteriormente, associado a levantamentos na contabilidade da Copanor, permite inferir os seguintes gastos, ou redução de receita, como decorrentes de ineficiência na gestão.

Tabela 4
Total de Perdas em Eficiência – Exercício 2012 e 1T/2013

Exercício 2012	Valor	(% das Receitas Operacionais)
Perda em gestão de PIS/Pasep e Cofins	198.532,47	1,61%
Juros sobre Contrato de Mútuo	1.186.152,80	9,65%
Devoluções e Retificações de Faturamento *	319.178,85	2,60%
Total	1.703.864,12	13,86%

IT/2013	Valor	(% das Receitas Operacionais)
Perda em gestão de PIS/Pasep e Cofins	51.986,42	1,31%
Juros sobre Contrato de Mútuo	282.212,27	7,11%
Devoluções e Retificações de Faturamento *	208.574,94	5,25%
Total	542.773,63	13,67%

Fonte: Elaboração Própria com base nos balancetes da Copanor.

Se a Copanor imprimisse um tratamento eficiente na gestão dessas despesas, os resultados do exercício de 2012 e do primeiro trimestre de 2013 seriam apurados, conforme demonstrado nos seguintes cálculos:

Exercício 2012	
Prejuízo realizado no período	-2.266.243,25
(-) Despesas oriundas de ineficiência	-1.703.864,12
Prejuízo em caso de eficiência	-562.379,13

1T/2013	
Resultado do Período (antes do IRPJ e CSLL)	124.080,39
(-) Despesas Oriundas de ineficiência	-542.773,63
Lucro Tributável Eficiente (Estimado)	666.854,02
(-) IRPJ e CSLL (Estimado)	-226.730,37
Lucro Líquido Eficiente (Estimado)	440.123,65
Lucro Líquido Contábil	81.893,06

Como se observa na Tabela 4, a participação dessas despesas nos resultados do exercício de 2012 e do primeiro trimestre de 2013 foi extremamente relevante. O prejuízo contabilizado em 2012, de R\$ 2.266,2 mil, ficaria reduzido a R\$ 562,4 mil e o lucro dos três primeiros meses de 2013, de R\$ 81,9 mil (depois dos necessários ajustes do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro de R\$ 30,4 mil registrado no balancete de março), seria aumentado para R\$ 440,1 mil.

Adicionalmente, registra-se o importante peso das provisões para créditos de liquidação duvidosa nos resultados de 2012 e do primeiro trimestre de 2013, proporcionalmente muito maior que a relação verificada na Copasa em 2012. Enquanto na Copasa a relação Despesas de Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa / Receita Operacional de Serviços foi de 1,91%, na Copanor este indicador ficou situado em 7,78% em 2012 e em 7,9% em 2013. Caso essa relação na Copanor se mantivesse nos mesmos patamares que o verificado na Copasa, haveria uma redução das despesas de PCLD em 2012 da ordem de R\$ 774,2 mil, revertendo o prejuízo para um lucro de R\$ 140,2 mil, e um incremento nos resultados do primeiro trimestre de 2013 em R\$ 158,1, ambos líquidos do imposto de renda e da contribuição social.

6. REAJUSTE TARIFÁRIO

A Resolução Normativa Arsae-MG 003, de 18 de março de 2011, estabeleceu a metodologia de cálculo do número Índice de Reajuste Tarifário (IRT) aplicável aos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sujeitos à regulação e fiscalização da Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG.

A Nota Técnica Arsae-MG 003/2011 contém a exposição da metodologia definida na Resolução acima citada.

6.1. Metodologia do Reajuste Tarifário

O número Índice de Reajuste Tarifário (IRT) tem por objetivo restabelecer os valores das

tarifas até então vigentes no início de um novo período tarifário.

Para o alcance deste objetivo, ficam definidos dois períodos distintos:

- o momento 0 (M_0), que corresponde ao mês a partir do qual o último reajuste ou revisão foi aplicado;
- o momento 1 (M_1), que corresponde ao mês a partir do qual as novas tarifas, resultantes do reajuste em processamento, serão aplicadas.

O Período de Referência (PR) compreende os meses entre estes dois momentos, ou seja, os meses em que a tarifa a ser reajustada foi aplicada, desconsiderando-se o mês em que a nova tarifa será aplicada: mês do momento 0 até o mês anterior ao momento 1.

O Mercado de Referência (MR) constitui-se no mercado realizado durante o Período de Referência.

O número Índice de Reajuste Tarifário (IRT) pode ser entendido como a relação entre as novas tarifas (T_1) e as tarifas atuais (T_0). Pela aplicação do Mercado de Referência (MR), nas diversas estratificações de faturamento existentes, tanto no numerador quanto no denominador, tem-se a relação entre a Receita Autorizada (RA) nos dois momentos definidos anteriormente.

$$IRT = \frac{T_1}{T_0} = \frac{T_1 \times MR}{T_0 \times MR} = \frac{RA_1}{RA_0}$$

onde:

IRT – número Índice de Reajuste Tarifário;

T₁ – Tarifas no momento 1;

T₀ – Tarifas no momento 0;

MR – Mercado de Referência;

RA₁ – Receita Autorizada no momento 1;

RA₀ – Receita Autorizada no momento 0.

O valor de RA_0 pode ser obtido pela aplicação do quadro tarifário (estrutura e níveis tarifários) a ser reajustado (T_0) ao Mercado de Referência. O cálculo do IRT consiste, portanto, na definição da nova Receita Autorizada (RA_1).

O Art. 8º da Lei Estadual 18.309 de 2009 determina que:

§ 1º Na composição dos valores de reajuste e de revisão das tarifas, será garantida a geração de recursos para:

I - a realização dos investimentos;

II - a recuperação dos custos da prestação eficiente do serviço, entendendo-se como tais:

a) as despesas administráveis com mão de obra, materiais, serviços de terceiros e provisões;

b) as despesas não administráveis com energia elétrica, material de tratamento, telecomunicação, combustíveis, lubrificantes, impostos e taxas;

c) as quotas de depreciação e amortização;

III - a remuneração do capital investido pelos prestadores de serviços.

Como o Reajuste Tarifário trata apenas do restabelecimento do valor real da receita e não de revisão dos valores alocados a cada um destes itens, a ser realizada no processo de Revisão Tarifária, deve-se segregar a Receita Autorizada do momento t (0 ou 1) nas parcelas A e B.

$$RA_t = VPA_t + VPB_t \quad , \quad t = 0, 1$$

O Valor da Parcela A (VPA) agrupa os itens de despesas não administráveis como energia elétrica, material de tratamento, telecomunicação, combustíveis, lubrificantes, impostos e taxas. O Valor da Parcela B (VPB) engloba os demais itens descritos no § 1º do Art. 8º.

O número Índice de Reajuste Tarifário pode ser escrito, então, por:

$$IRT = \frac{VPA_1 + VPB_1}{RA_0}$$

O Valor da Parcela A no tempo 0 (VPA_0) é passível de cálculo considerando-se os valores e condições vigentes no momento 0 e os montantes do Período de Referência.

Estima-se o Valor da Parcela A no tempo 1 (VPA_1) pelo somatório das parcelas de custos não administráveis (VPA_{0i}) reajustadas segundo números índices específicos (IA_i) que capturam a variação destes custos entre os momentos 0 e 1.

$$VPA_1 = \sum_{i=1}^n VPA_{0i} \times IA_i$$

Como a metodologia compreende a aplicação de um mesmo mercado (MR) aos dois momentos (0 e 1), deve-se ter o cuidado de não considerar variações de montantes mas apenas de custos unitários no cálculo do VPA_1 .

O Valor da Parcela B no tempo 0 (VPB_0) pode ser obtido pela diferença entre a Receita Autorizada e o Valor da Parcela A no tempo 0:

$$VPB_0 = RA_0 - VPA_0$$

Como não cabe ao processo de Reajuste Tarifário a revisão dos itens que compõem a parcela B, o novo Valor da Parcela B (VPB_1) será obtido pela aplicação de um número índice (IB) e por um fator de produtividade (X).

$$VPB_1 = VPB_0 \times (IB \pm X)$$

A aplicação do fator de produtividade (X) far-se-á em atendimento ao disposto no artigo 22 da Lei Federal 11.445 de 2007, o qual dispõe que compete ao órgão regulador “definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade”. (grifo nosso)

A substituição das relações anteriormente estabelecidas evidenciam a possibilidade de se obter o novo VPB (VPB_1) e o número Índice de Reajuste Tarifário (IRT) pela aplicação de números índices apropriados a cada parcela (IA_i e IB) e do fator de produtividade (X) à Receita Autorizada (RA_0) e aos itens de custos não administráveis no momento 0 (VPA_0).

$$IRT = \frac{VPB_1 + (\sum_{i=1}^n VPA_{0i} \times IA_i)}{RA_0}$$

6.2. Definições para o Reajuste Tarifário da Copanor de 2013

6.2.1. Definição do Período de Referência (PR) e dos momentos 0 e 1 (M0 e M1)

As novas tarifas estipuladas serão aplicadas a partir de 24 de junho de 2013. As tarifas da Resolução Arsae-MG 24/2012 foram aplicadas de 24 de junho de 2012 até 23 de junho de 2013.

Portanto, definem-se o momento 0 (M0) como junho de 2012 e o momento 1 (M1) como junho de 2013.

O Período de Referência (PR) compreende os 12 meses em que as tarifas da Resolução Arsae-MG 24/2012 foram aplicadas: junho de 2012 a maio de 2013.

6.2.2. Definição do Mercado de Referência (MR)

O Mercado de Referência (MR) constitui-se nos montantes realizados de volume faturado e número de economias durante o Período de Referência.

O Mercado de Referência (MR) foi calculado pela soma dos valores do Período de Referência (PR), com valores realizados de junho de 2012 a março de 2013 e valores previstos para abril e maio de 2013.

6.2.3. Definição da Receita Autorizada no momento 0 (RA₀)

O valor da Receita Autorizada no momento 0 (RA₀) foi obtido pela aplicação da Tabela Tarifária, definida na Resolução Arsae-MG 24/2012, a cada categoria do Mercado de Referência, que compreende os 12 meses de junho de 2012 a maio de 2013.

6.2.4. Cálculo do Valor da Parcela A nos momentos 0 (VPA₀) e 1 (VPA₁)

O Valor da Parcela A (VPA) agrupa os itens de despesas não administráveis como energia elétrica, material de tratamento, telecomunicação, combustíveis, lubrificantes, impostos e taxas estabelecidos no artigo 8º da Lei 18.309 de 2009.

Por meio dos balancetes disponibilizados pela Copanor, foram levantados os valores mensais de cada item de custo não administrável durante o Período de Referência. Foram solicitados também valores mensais de grandezas físicas que pudessem ser relacionadas aos custos não administráveis. Assim foi possível calcular os custos unitários que têm a variação estudada entre os momentos 0 e 1 (P0 e P1).

As despesas e valores das grandezas físicas ainda não disponíveis tiveram de ser previstas até junho de 2013. Logo, os valores de VPA₀ e VPA₁ foram calculados utilizando-se dados realizados de despesa de até abril de 2013, e previstos de maio e junho de 2013.

Para cada item de despesa não administrável, foi eleita uma variável física que melhor explicasse cada custo e foram calculados os custos unitários (custos divididos pelas grandezas físicas correspondentes) nos momentos 0 e 1.

Os índices específicos de cada item de custo não administrável (IA_i), que capturam a variação desses custos entre os momentos 0 e 1, foram obtidos a partir dos custos unitários, devido ao cuidado de não se considerar variações de montantes, já que a metodologia compreende a aplicação de um mesmo mercado (MR) aos dois momentos (0 e 1). Apesar de classificados como custos não administráveis, na realidade somente o custo unitário pode ser assim entendido já que o montante consumido da grandeza relacionada pode ser alvo de otimização e gerenciamento eficiente. Mesmo as despesas com Cofins e PIS/Pasep, devido à recuperação de créditos, dependem de gerenciamento adequado.

Os montantes das grandezas físicas no Período de Referência foram usados para calcular os valores de VPA_{0_i} e VPA_{1_i} de cada item (i) a partir dos custos unitários nos momentos 0 e 1, isto é, utilizou-se o mesmo montante para o cálculo do VPA nos dois momentos, alterando-se somente os custos unitários não administráveis.

O Valor da Parcela A no tempo 1 (VPA_1) foi obtido pelo somatório das parcelas de custos não administráveis (VPA_{0_i}) reajustadas segundo números índices específicos (IA_i).

$$VPA_1 = \sum_{i=1}^n VPA_{0_i} \times IA_i$$

6.3. Índice da Parcela A

6.3.1. Energia Elétrica

Com o intuito de preservar o estímulo à eficiência energética e considerar os efeitos da Revisão Tarifária Ordinária da Cemig de abril de 2013, principal fornecedora de energia elétrica da Copanor, a Arsae definiu o índice de reajuste da parcela energia elétrica como o efeito no custo devido à alteração das tarifas da Cemig promovidas pela Resolução Homologatória Aneel N° 1.507, de 5 de abril de 2013, com relação às tarifas da Resolução Homologatória N° 1.269, de 3 de abril de 2012. Os valores de demanda (kW) e energia (MWh) utilizados para o cálculo dos custos com os dois quadros tarifários nas diversas aberturas tarifárias (nível de tensão, modalidade tarifária, postos horários, períodos seco e úmido e incidência de descontos) foram os efetivos durante o período de janeiro de 2012 a março de 2013 e previstos para abril a junho de 2013.

Cabe lembrar que os efeitos produzidos pela redução das tarifas de energia devido à Revisão Tarifária Extraordinária, publicadas na Resolução Homologatória Aneel N° 1.422, de 24 de janeiro de 2013, não interferem no cálculo do índice, pois este se baseia na alteração de preços nos momentos 0 (junho de 2012) e 1 (junho de 2013).

O cálculo do índice de energia considerando a variação de cada abertura tarifária foi necessário devido à ampla alteração de estrutura tarifária promovida pela Aneel na Revisão Ordinária de abril deste ano, tanto entre níveis de tensão como entre modalidades tarifárias, grandezas tarifadas (demanda máxima e energia) e postos horários.

A Arsae solicitou à Copanor o total das grandezas utilizadas no faturamento de energia elétrica de cada abertura tarifária (nível de tensão, modalidade tarifária, postos horários, períodos

seco e úmido, multas por ultrapassagem e por energia reativa e incidência de descontos) além dos valores faturados (em R\$) a cada mês.

A Arsae simulou o faturamento de cada mês utilizando as tarifas definidas pela Aneel que estavam em vigor, e o resultado foi muito próximo da soma das faturas apresentadas pela Copanor, diferindo em apenas 0,14% com relação à soma das faturas durante o período de referência, de junho de 2012 a maio de 2013³. A diferença pode ser explicada pela desconsideração, por parte da Arsae, das multas por ultrapassagem de demanda e por fator de potência.

Os montantes de demanda e energia de cada abertura tarifária foram agregados em dois grupos, um para os meses constituintes do período seco (maio a novembro de 2012 e a partir de maio de 2013) e outro para o período úmido (dezembro de 2012 a abril de 2013). Os valores de demanda e energia ativa nos postos ponta e fora de ponta foram faturados com os dois quadros tarifários, definidos em abril de 2012 e em abril de 2013, segundo o nível de tensão, modalidade tarifária (azul, verde ou convencional) e incidência de desconto (força ou luz). Como os dados físicos (demanda máxima, em kW, e energia, em MWh) utilizados nos dois faturamentos é o mesmo, relativo ao período de referência, o índice de energia elétrica foi obtido pela divisão entre os faturamentos totais. O índice é equivalente à média das variações de cada tarifa ponderadas pela participação de cada abertura tarifária no faturamento total. O índice representa, portanto, o impacto sentido nos custos da Copanor, considerando seu perfil de consumo de energia elétrica, advindos da alteração das tarifas da Cemig.

Desta forma, caso a Copanor adote práticas de eficiência energética, seja pelo aumento de produtividade (relação m³ produzido/MWh) ou por deslocamento de consumo para opções tarifárias de menor custo, o benefício econômico será mantido pela Copanor, preservando, assim, o incentivo à eficiência que produz redução de tarifas no longo prazo.

A tabela 5 apresenta as informações utilizadas e os cálculos realizados pela Arsae para a obtenção do índice de Energia Elétrica que resultou em -10,40%. O índice é inferior ao da Copasa devido ao perfil de consumo da Copanor, que concentra o consumo na baixa tensão (quase 95% do faturamento), que apresentou redução de tarifas de 10,32%.

³ Para a comparação com os valores da contabilidade é necessário acrescentar os impostos (ICMS, PIS/Pasep e Cofins) ao faturamento simulado apresentado na tabela. Os impostos das faturas de energia elétrica representam quase 31% do valor antes dos impostos.

Tabela 5
Cálculo do Índice de Energia Elétrica

		A4			B3	B3
		Tarifa Verde - Força			Tar Conv - Força	Tar Conv - Luz
		D	E_P	E_FP	E	E
		kW	kWh	kWh	kWh	
jun/12	S	155	984	31.201	569.458	3.147
jul/12	S	154	2.542	29.438	564.626	3.480
ago/12	S	156	3.485	39.196	599.711	1.909
set/12	S	156	2.788	36.367	658.151	1.628
out/12	S	155	2.870	39.114	620.246	1.464
nov/12	S	156	2.829	35.383	632.405	1.378
dez/12	U	158	2.665	40.631	562.433	1.226
jan/13	U	156	3.198	46.166	697.794	1.186
fev/13	U	160	2.706	36.162	598.134	1.067
mar/13	U	163	2.747	32.964	595.735	1.236
abr/13	U	159	3.186	39.295	678.838	1.218
mai/13	S	160	2.838	33.752	639.019	1.051
PR - Total		1.888	32.838	439.669	7.416.550	19.990
Seco	S	1.092	18.336	244.451	4.283.616	14.057
Úmido	U	796	14.502	195.218	3.132.934	5.933

Tarifas

		R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/MWh
Tar1	S	14,59	1.324,45	162,90	377,38	377,38
Tar1	U	14,59	1.299,45	148,39	377,38	377,38
Tar2	S	13,21	1.086,33	117,76	308,91	308,91
Tar2	U	13,21	1.066,14	106,04	308,91	308,91
Tar3	S	7,00	914,64	180,52	338,45	338,45
Tar3	U	7,00	914,64	180,52	338,45	338,45

Faturamento com Montantes do Período de Referência (sem impostos) - em R\$

							TOTAL
Tar1	S	13.543	20.642	33.848	1.374.068	5.305	1.447.406
Tar1	U	9.873	16.018	24.623	1.004.961	2.239	1.057.714
Tar2	S	12.262	16.931	24.469	1.124.764	4.342	1.182.768
Tar2	U	8.940	13.142	17.596	822.626	1.833	864.136
Tar3	S	6.498	14.255	37.509	1.232.321	4.757	1.295.341
Tar3	U	4.737	11.274	29.955	901.290	2.008	949.265

Varição das Tarifas

Tar3/Tar1	S	-52,02%	-30,94%	10,82%	-10,32%	-10,32%
Tar3/Tar1	U	-52,02%	-29,61%	21,65%	-10,32%	-10,32%

Peso de faturamento com Tarifa 1

						TOTAL	
Tar1	S	0,54%	0,82%	1,35%	54,85%	0,21%	57,78%
Tar1	U	0,39%	0,64%	0,98%	40,12%	0,09%	42,22%
						Total	100,00%

I_EE	-10,40%
-------------	----------------

Fonte: Demandas (kW) e energias (kWh) informadas pela Copanor e cálculos da Arsae com tarifas homologadas pela Aneel.

Tar1 – Tarifas da Cemig aplicadas de 8 de abril a 23 de janeiro de 2012 (Resolução Homologatória Aneel n° 1.269/2012);
 Tar2 – Tarifas da Cemig aplicadas de 24 de janeiro a 7 de abril de 2013 (Resolução Homologatória Aneel n° 1.422/2013);
 Tar3 – Tarifas da Cemig aplicadas a partir de 8 de abril de 2013 (Resolução Homologatória Aneel n° 1.507/2013);

D_P – Demanda Máxima do posto de Ponta;
 D_FP – Demanda Máxima no posto Fora de Ponta;
 E_P – Energia no posto de Ponta;

E_FP – Energia no posto Fora de Ponta
 S – Período Seco (de maio a novembro);
 U – Período Úmido (dezembro a abril);

6.3.2. Material de Tratamento

Conforme discorrido na Nota Técnica 06/2012, sobre o Reajuste de 2012 para a Copanor, as restrições de informações de variáveis físicas, entre elas relativas a materiais de tratamento, impossibilitaram a aplicação pela Arsae da metodologia de reajuste definida na Resolução Arsae-MG 003/2011.

No Pedido de Reajuste, a Copanor alertou sobre dificuldades no controle de materiais de tratamento, por particularidades do prestador, que poderiam afetar os dados reportados.

Após a avaliação dos dados referidos, foram constatadas inconsistências nos preços unitários de cada item de consumo. Uma vez que a estimativa da variação desses preços unitários é muito sensível à qualidade da informação para os cálculos, uma aplicação direta da metodologia de reajuste estimaria um índice de reajuste para o item material de tratamento pouco aderente à realidade. Sendo assim, optou-se por adotar, para a Copanor, os mesmos índices de variação de preço de cada material calculados para a Copasa no Reajuste de 2013. Essa adoção é justificada também pelo fato de vários dos produtos químicos utilizados pela Copanor terem seus preços atrelados aos contratos da Copasa para compra de materiais de tratamento, vinculando assim os custos de aquisição dos materiais entre as prestadoras.

Apesar de não ser possível adotar as informações da Copanor para se apurar a variação de preços de cada item de material de tratamento, a Arsae utilizou as despesas gerenciais no período de referência para apurar a participação de cada produto no cálculo do índice de reajuste de Material de Tratamento da prestadora.

A tabela 06 apresenta o peso de cada produto na despesa de material de tratamento da Copanor e os índices de reajuste, os mesmos da Copasa para 2013 (conforme Nota Técnica 04/2013), aplicados pela Arsae no cálculo do índice de reajuste de material de tratamento da Copanor para 2013.

Tabela 6
Cálculo do Índice de Reajuste de Material de Tratamento

Ítem	Participação na Despesa (Copanor)	Varição de Preços (Copasa)
Ácido Fluossílico	1,36%	1,35%
Sulfato de Alumínio Líquido	19,26%	21,49%
Sulfato de Alumínio Sólido	5,63%	-1,48%
Coagulante a Base de Sais Férricos	2,81%	1,80%
Hidróxido de Sódio Escamas	15,65%	-3,82%
Ortopolifosfato	3,68%	5,86%
Hipoclorito de Cálcio 65%	51,59%	9,49%
Índice de Reajuste de Materia de Tratamento		8,64%

Fonte: Dados Gerenciais Copanor e Dados Gerenciais Copasa - Reajuste de 2013.

O Índice de Reajuste do item de Material de Tratamento resultante foi 8,64%.

Importante destacar ainda que a despesa gerencial no período de referência para Material de Tratamento foi quase 10% superior à informação contábil. Tal diferença é observada principalmente

no início do período, coincidente com o início de operação da contabilidade da Copanor pelo sistema SAP da Copasa.

6.3.3. Combustíveis e Lubrificantes

Para o item de combustíveis e lubrificantes, foram utilizados os dados mensais gerenciais sobre o consumo de combustíveis (gasolina, etanol, GNV e diesel) e lubrificantes, em litros, assim como suas respectivas despesas em reais, para o período de maio de 2012 a abril de 2013. A partir destas informações, foi possível avaliar os preços médios mensais de cada item em separado. Para completar o estudo, foram realizadas projeções para os meses de maio e junho de 2013.

Para conferir confiabilidade aos dados gerenciais apresentados pela Copanor, um cruzamento foi realizado com as informações contábeis sobre os gastos com combustíveis e lubrificantes. O objetivo é avaliar se os montantes monetários dos dados contábeis e gerenciais para este item da Parcela A são compatíveis para o Período de Referência.

Os resultados revelaram discrepâncias significativas entre a contabilidade e as informações gerenciais para os gastos de combustíveis e lubrificantes. Tais diferenças foram observadas tanto na evolução mês a mês, quanto na soma para o Período de Referência, como apresenta o gráfico 1 (pág. 19). Sobre a soma para o Período de Referência, destaca-se que a diferença avaliada entre as informações contábeis e gerenciais foi de quase 9% do total contábil.

Pelo gráfico, observa-se a expressiva volatilidade das informações contábeis vis-à-vis o comportamento dos dados gerenciais. Através do Ofício Arsae nº 849/2013, esta Agência solicitou esclarecimentos quanto a este fato.

Em resposta, por meio da Comunicação Externa nº 163 – PRE, a Copanor destacou que a diferença entre dados contábeis e gerenciais “foi sanada com a implantação de procedimento de acompanhamento dos gastos, com combustíveis realizados em cada mês de competência, objetivando eliminar a defasagem temporal no processo de lançamento”. Apesar da explicação dada, a Copanor não apresentou qualquer arquivo ou informação com as correções aplicáveis às séries históricas dos gastos com combustíveis e lubrificantes que comprovasse as medidas apontadas na Comunicação Externa.

Tendo em vista a insuficiência das informações apresentadas pela Copanor, a Arsae solicitou novamente, através correio eletrônico no dia 15 de maio de 2013, a verificação do histórico contábil relacionado aos gastos com combustíveis e lubrificantes observando sua competência. Em resposta, enviada através da Comunicação Externa nº 181/2013 – PRE de 17 de maio de 2013, a prestadora apresentou uma nova série histórica para as despesas com combustíveis e lubrificantes. O cruzamento das novas informações contábeis com os dados gerenciais exibiram resultados mais adequados, sendo a diferença da soma total no Período de Referência, entre as informações contábil e gerencial, reduzida a 3,75%.

Apesar das diversas dificuldades encontradas pela Agência Reguladora para atribuir consistência às informações gerenciais a partir dos dados contábeis, foi possível utilizar os dados gerenciais dos gastos com combustíveis e lubrificantes, principalmente em função do seu comportamento ao longo do Período de Referência.

Para a construção do índice de Combustíveis e Lubrificantes, avaliou-se, a partir dos dados gerenciais, a proporção das despesas de gasolina, etanol, diesel e lubrificantes em relação aos gastos

totais com combustíveis e lubrificantes no Período de Referência. Constatou-se uma proporção de 61,48% de gastos com gasolina, 0,06% com etanol, 34,43% com diesel e 4,03% com lubrificantes.

Estas proporções foram empregadas para se ponderar a variação de preço de cada um dos itens relacionados na composição do índice de reajuste do item de Combustíveis e Lubrificantes.

Para a avaliação da alteração nos preços de combustíveis e lubrificantes verificada no Período de Referência, foram utilizadas as informações mensais de consumo em litros de cada item, assim como os seus respectivos gastos em reais. Para atenuar oscilações mensais, adotou-se suavização com média móvel de 3 meses sobre as informações mensais de despesas em reais e consumo em litros para apuração da variação de preços da gasolina, do etanol, do diesel e dos lubrificantes nos momentos 0 e 1.

Sobre a análise dos preços dos combustíveis, é necessário pontuar dois fatos relevantes. A partir de 30 de janeiro de 2013, passou a vigorar o reajuste nos preços de venda de gasolina e diesel nas refinarias, conforme anunciado pela Petrobras. O reajuste médio do preço da gasolina foi de 6,6%, enquanto o reajuste médio do preço do diesel foi igual a 5,4%⁴. Os dados realizados de fevereiro de 2013, apresentados pela Copanor, relativos ao consumo e despesas com gasolina e diesel já incorporam tais reajustes para fins de cálculo do índice de reajuste de combustíveis e lubrificantes da prestadora.

Já em 6 de março de 2013, a Petrobras aplicou um novo reajuste no preço de venda do diesel nas refinarias. Nesta oportunidade, o reajuste foi igual a 5%⁵. Como a Copanor apresentou as informações sobre os gastos com diesel para os meses de março e abril de 2013, a Arsae considerou que o último reajuste aplicado ao diesel já foi contemplado nos dados apresentados pela prestadora, dispensando a aplicação de qualquer correção por esta Agência.

A tabela abaixo sintetiza os resultados obtidos, que indicam um índice de reajuste de 8,41% das despesas com combustíveis e lubrificantes.

Tabela 7
Cálculo do Índice de Reajuste de Combustíveis e Lubrificantes⁶

Período de Referência - jun/12 a mai/13	Preços da Gasolina - R\$	Preços do Etanol - R\$	Preços do Diesel - R\$	Preços dos Lubrificantes - R\$
Período 0 - Junho de 2012	2,98	-	2,09	13,86
Período 1 - Junho de 2013	3,09	-	2,41	16,66
Varição (%) no PR	3,76%	-	15,36%	20,20%
Participação na Despesa Total no PR	61,48%	0,06%	34,43%	4,03%
Índice de Reajuste - Combustíveis e Lubrificantes				8,41%

Fonte: Dados gerenciais e contábeis da Copanor.

6.3.4. Telecomunicação

Para cálculo do índice de reajuste do componente de telecomunicação, não foi possível utilizar os valores informados pela Copanor de quantidade de minutos em telefones fixos e móveis para relacionar às despesas com telecomunicação dos balancetes. Pela falta de variáveis físicas relacionáveis, houve a tentativa de se utilizar o número de economias de água.

⁴ Os valores do reajuste dos combustíveis concedidos Petrobras foram obtidos a partir da seguinte fonte:

<http://www.investidorpetrobras.com.br/pt/destaques/reajuste-de-precos-de-gasolina-e-diesel-1.htm>

⁵ O valor do reajuste do diesel concedido Petrobras foi obtido a partir da seguinte fonte:

<http://www.investidorpetrobras.com.br/pt/destaques/reajuste-de-preco-do-diesel-1.htm>

⁶ A Copanor não apresentou qualquer gasto com etanol para os meses de junho a agosto de 2012 e fevereiro a abril de 2013. A ausência de informações nestes meses impossibilitou o cálculo do índice de reajuste para o etanol.

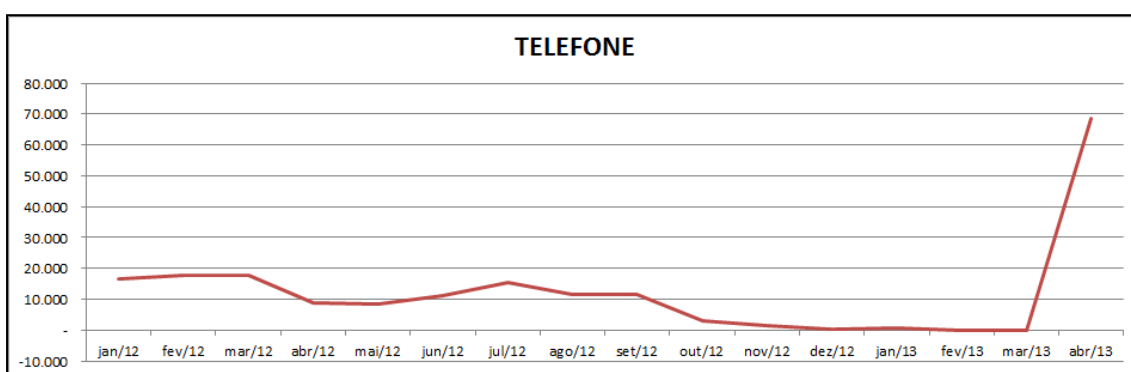
É importante mencionar que, através das Comunicações Externas nº 147/2013 – PRE, nº 163/2013 – PRE e nº 181/2013 – PRE, a Copanor informou que houve lançamentos indevidos no registro contábil de Telefone (4113000034), bem como parte das despesas de telefonia foram lançadas em outras contas, quais sejam Serviços de Postagens e Malotes (4113000000) e Serviços Técnicos Profissionais (4113000010). Além disso, foi enviado um demonstrativo dos dados consistidos e dispostos de forma a permitir o adequado acompanhamento das despesas.

Para o cálculo do peso dos custos de telecomunicação no VPA₀, foi utilizado o somatório das despesas de telefone e serviços de processamento de dados da Copanor, para o período de referência (junho de 2012 a maio de 2013), considerando os balancetes com realocações realizadas pela prestadora, enviados através da Comunicação Externa nº 181/2013 – PRE, nos quais constavam inclusive os ajustes efetuados nos registros contábeis de telefone (4113000034). A despesa de telecomunicação do mês de maio de 2012 foi projetada com base na média dos valores incorridos nos meses anteriores. As despesas de telecomunicação apuradas representam 4,77% do VPA₀, apresentando impacto pouco representativo no IRT.

Contudo, os dados contábeis de despesas de telecomunicação da Copanor, relacionados às contas de Telefone (4113000034) e de Serviços de Processamento de Dados (4113000018) apresentavam oscilações muito representativas, o que causaria distorções no cálculo do índice de reajuste de telecomunicação, conforme demonstram os gráficos abaixo.

Gráfico 2

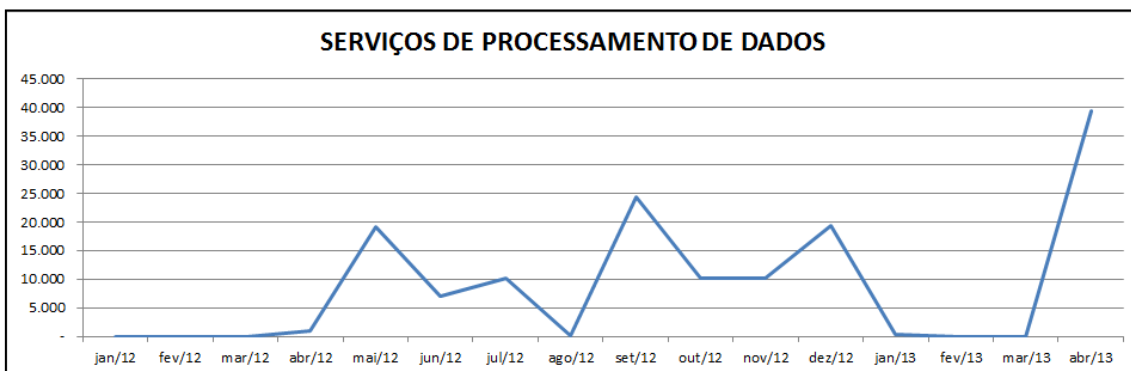
Registros contábeis de Telefone (4113000034) da Copanor



Fonte: Balancetes da Copanor.

Gráfico 3

Registros contábeis de Serviços de Processamento de Dados (4113000018) da Copanor



Fonte: Balancetes da Copanor.

Observam-se, ainda, picos de despesas tanto para telefone, quanto para processamento de dados, no mês de abril de 2013. Esses valores, bem mais altos que a série de dados para o período de referência, também afetariam a projeção realizada para maio de 2013. Além disso, houve casos em que a despesa com telecomunicação em um mês era bem abaixo da média e o registro no mês subsequente era bem superior, indicando uma possível inadequação do lançamento na competência correta.

Houve, assim, a necessidade de ajustar valores de despesas de telecomunicação, compostos pelo somatório das despesas com telefone e com serviços de processamento de dados, para alguns meses do período de referência deste reajuste (junho de 2012 a maio de 2013), com o objetivo de não acarretar distorções na apuração da base VPA₀ para o componente de telecomunicação.

No entanto, a grande oscilação verificada nas séries de despesas com telefone e serviços de processamento de dados da Copanor e a falta de confiabilidade nos valores verificados nos balancetes impediram a utilização dessas despesas, mês a mês, para a realização do cálculo do índice de reajuste de Telecomunicação, que poderia incorrer em distorções significativas. Devido às dificuldades encontradas nos registros contábeis da Copanor, não foi possível realizar o cálculo do índice de telecomunicação para a prestadora utilizando como grandeza física o número de economias de água associadas às despesas de telecomunicação.

Além disso, o próprio crescimento do mercado observado através do número de economias de água nos histogramas da Copanor, com picos de expansão em alguns meses (jun/12 – 6,3%, jul/12 – 7,1% e dez/12 – 9,8%), afetaria o índice de telecomunicação da prestadora, prejudicando a avaliação do efeito da inflação nos custos da Copanor para este item da Parcela A.

Sendo assim, a Arsae optou por utilizar o índice de telecomunicação calculado para a Copasa, no Reajuste Tarifário de 2013, correspondente a -4,40% (valor negativo), conforme Nota Técnica CRFEF/GREF 04/2013.

6.3.5. Impostos e Taxas

A maior parte das despesas com impostos e taxas da Copanor no período de referência, de junho de 2012 a maio de 2013, corresponde às contribuições de Cofins e PIS/Pasep sobre a receita. A representatividade percentual destes impostos é de, aproximadamente, 88%. Os demais são ordenados – por relevância – da seguinte forma:

- TFDR (Taxa de licenciamento para uso ou ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias), que tem taxação a partir do uso e ocupações rodoviárias, responde por cerca de 5%;
- TFAS (Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Saneamento), representa aproximadamente 3%;
- IPVA (Imposto incidente sobre a Propriedade de Veículos Automotores), com cerca de 2%.

Os demais impostos e taxas somam 2% de representatividade. Como, por exemplo, “Outros Impostos Estaduais”, “IPTU”, “Outros Impostos Federais”, etc.

Com relação ao IPVA, como a frota foi adquirida através de investimentos realizados pelo Estado de Minas Gerais, e não pela Copanor, foi iniciado um processo de repasse da propriedade da frota ao Estado de forma a evitar esta despesa. A prestadora informou que a expectativa é que, até o final do ano, toda a frota tenha sido repassada e, portanto, não haja pagamento de IPVA no próximo período tarifário. Por esta razão, tratou-se a despesa com IPVA separadamente dos demais Impostos e Taxas, definindo valor igual a zero para o tempo 1.

As contribuições de PIS/Pasep e Cofins têm relação direta com a receita. Apesar de as alíquotas serem fixas, 1,65% e 7,6% respectivamente, o efeito nas despesas não é direto devido à recuperação de créditos pelo princípio de não cumulatividade dessas contribuições, o que torna a alíquota efetiva variável.

Verificou-se que a incidência dos tributos sobre o faturamento teve uma alteração significativa quando se compara o período tarifário de 2011/2012 com o período de 2012/2013, como pode ser visto nas tabelas abaixo.

Tabela 8
PIS/Pasep e Cofins

Períodos Tarifários	2011/2012	2012/2013	Varição (%)
Faturamentos líquidos das deduções permitidas em lei	11.280.258	13.465.442	19,37%
Despesas PIS/Pasep e Cofins	1.058.578	1.309.512	23,70%
Recuperação de Créditos	- 356.691	- 249.589	-30,03%
Despesas PIS/Pasep e Cofins depois da recuperação de créditos	701.887	1.059.923	51,01%

Participação percentual	2011/2012	2012/2013	Diferença
% Despesas PIS/Pasep e Cofins sobre Faturamento líquido	9,38%	9,72%	0,34%
% Recuperação de Créditos sobre Faturamento líquido	-3,16%	-1,85%	1,31%
% Despesas PIS/Pasep e Cofins líquidas de Recuperação	6,22%	7,87%	1,65%

Fonte: Dados contábeis da Copanor.

O aproveitamento dos créditos no período tarifário de 2012/2013 ficou 1,31% abaixo do período anterior. O principal motivo, segundo a Copanor, relaciona-se ao não aproveitamento da totalidade dos créditos oriundos de materiais diversos utilizados na prestação dos serviços, em decorrência de alterações introduzidas na sistemática de comprovação das despesas promovida pela Receita Federal, que passou a exigir uma vinculação direta da despesa com os documentos fiscais que sustentam as respectivas aquisições. Como a utilização é feita por requisição ao estoque, a identificação com o documento fiscal exigiria controles específicos ainda não introduzidos no gerenciamento dos materiais. Sendo o procedimento passível de questionamento por parte da Receita Federal, a Copanor optou por não proceder ao aproveitamento dos créditos nas situações em que a identificação da despesa com o documento de origem não pudesse ser feita de forma clara. A Copanor já elaborou os estudos para o equacionamento dessa questão, dependendo de contratação de consultoria para a implantação das medidas saneadoras requeridas.

Em relação à redução ocorrida na apropriação de créditos de PIS/Pasep e Cofins, a Copanor informou, através de e-mail enviado em 24 de maio de 2013, que o problema estará equacionado a partir da conclusão dos serviços de Consultoria Tributária que estão sendo contratados. A prestadora ainda informou que a expectativa é de que o problema seja equacionado para o 2º semestre de 2013.

Quanto ao fato de o percentual das despesas com PIS/Pasep e Cofins sobre faturamento estarem situados acima da alíquota acumulada dos dois tributos, de 9,25%, o motivo decorre de ajustes contábeis de despesas relacionadas a períodos anteriores, tendo os ajustes do período mais recente suplantado em 0,34% o período tarifário anterior.

Apesar de considerado como custos não administráveis para o cálculo de reajuste tarifário, conforme a Lei 18.309/2009, fica claro o papel de uma gestão eficiente para a recuperação de créditos, o que não ocorreu na Copanor nos últimos meses. Portanto, como o aumento do percentual de impostos sobre a receita (de 6,22% para 7,87%) deve-se a menor recuperação de créditos, relacionada a gestão, e não a um aumento de alíquotas, a Arsae não reconhece, para fins tarifários, tal aumento de despesa como não administrável e considerará a participação das despesas com impostos e taxas sem IPVA sobre a receita inalterada.

Dada a predominância das contribuições de PIS/Pasep e Cofins nas despesas com impostos e taxas sem IPVA, e como tal despesa tem relação direta com a receita, optou-se por aplicar, como índice dos Impostos e Taxas, o IRT que reajustará a receita autorizada.

Cabe mencionar que as informações contábeis utilizadas tiveram de sofrer ajustes, conforme abordado na Comunicação Externa nº 181/2013 – PRE, especialmente devido a lançamentos contábeis fora dos meses de competência, dentre outras inconformidades.

6.3.6. Índice da Parcela A (IA)

A tabela 9 apresenta os itens de despesas não administráveis com os respectivos VPA₀, IA e VPA₁ calculados.

O número índice de reajuste das despesas não administráveis resultante (IA) é de 0,9568, ou 4,32% de redução do VPA em 12 meses.

Tabela 9

Despesas não administráveis (VPA)				
Ítem	VPA ₀	Peso	IA	VPA ₁
Energia Elétrica	3.124.134	55,86%	-10,40%	2.799.246
Material de Tratamento	589.393	10,54%	8,64%	640.320
Combustíveis e Lubrificantes	427.036	7,64%	8,41%	462.967
Telecomunicação	266.522	4,77%	-4,40%	254.797
Impostos e Taxas	1.160.760	20,75%	2,84%	1.193.700
IPVA	25.047	0,45%	-100%	-
VPA TOTAL	5.592.892	100%	-4,32%	5.351.030

Fonte: Balancetes mensais da Copanor, informações gerenciais e cálculos da Arsae.

6.4. Índice da Parcela B

A diferença entre a Receita Autorizada e o Valor da Parcela A no momento 0 resulta na definição do Valor da Parcela B (despesas administráveis) no mesmo momento:

$$VPB_0 = RA_0 - VPA_0$$

O Valor da Parcela B no momento 1 (VPB₁) é obtido pela aplicação do número Índice da Parcela B (IB), descontado do fator de produtividade (X), sobre o valor da Parcela B no momento 0 (VPB₀). Segundo a metodologia de cálculo descrita no Anexo I desta Nota Técnica, o IB calculado para o período de 12 meses (Tabela 10) foi 1,0753 ou aumento de 7,53%. Como definido na Resolução Arsae-MG 003/2011, o fator de produtividade (X) será considerado igual a zero até a primeira Revisão Tarifária, quando serão definidos os critérios de cálculo.

$$VPB_1 = VPB_0 \times (IB \pm X)$$

Tabela 10

Cálculo do Índice da Parcela B (IB)			
Itens da Parcela B	Peso	Índice adotado	Índice em 12 meses (jun/12 a mai/13)
Pessoal	43,4%	Salário Mínimo	9,00%
Convênio Copasa	13,1%	INPC/IBGE	6,95%
Serviços	18,2%	IPCA/IBGE	6,48%
Materiais	1,3%	IGP-DI/FGV	6,10%
Gerais	16,3%	IPCA/IBGE	6,48%
Manutenção	7,7%	INCC-DI-MS/FGV	5,22%
Índice da Parcela B (IB)	100%	IB	7,53%

Fonte: Balancetes mensais da Copanor, IBGE/Sidra, FGV/Ibre, Bacen – índices acumulados realizados em 12 meses, de jun/12 a abr/13, e estimativa de maio/13.

6.4.1. Custo de Pessoal e Convênio de Cooperação Técnica com a Copasa

As despesas da Copanor com pessoal compreendem dois tipos de gastos: com pessoal próprio e com o Convênio de Cooperação Técnica com a Copasa. Os gastos com pessoal próprio contemplam os custos com salários, benefícios, encargos sociais e afins de empregados da Copanor, que em sua maioria são agentes de saneamento. Já o Convênio de Cooperação Técnica com a Copasa engloba os gastos com funcionários cedidos pela Copasa, que são remunerados de forma distinta dos demais, o que justifica a segregação e tratamento diferenciado na Abertura Regulatória.

Cada um dos itens – Pessoal Próprio e Convênio de Cooperação Técnica com a Copasa - terão índices de reajuste distintos, por fatores elencados na sequência.

➤ Despesas com Pessoal Próprio

O Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2013⁷ garantiu aos funcionários da Copanor melhora nas condições de remuneração. Tendo em vista que 96% das despesas com pessoal são atreladas e reajustadas pelo salário mínimo, a Arsae opta como Índice de Reajuste da Conta Pessoal próprio a variação percentual do Salário Mínimo, que foi de 9%, passando de R\$ 622,00 em 2012 para R\$ 678,00 em janeiro de 2013.

A opção pelo indexador atrelado ao reajuste do Salário Mínimo é justificada pela evidência de predominância de indexação dos salários da Copanor ao Salário Mínimo. De fato, como pode-se perceber pela tabela abaixo, dos 224 empregados da Copanor, 219 (até a faixa 6), ou 98% dos empregados, têm seus salários diretamente vinculados ao Salário Mínimo.

⁷ Acordo Coletivo de Trabalho enviado pela Copanor através da Comunicação Externa nº 165/2013 – PRE, de 9 de maio de 2013.

Tabela 11

AGENTE DE SANEAMENTO				
Nível Fundamental e Médio				
Faixa Salarial	Salário (R\$)	Salário pago / Salário Mínimo	Variação com relação à faixa anterior	Quantidade empregados abril/2013
1	678,00	1,00		2
2	725,87	1,07	7,1%	186
3	777,11	1,15	7,1%	0
4	815,97	1,20	5,0%	16
5	856,77	1,26	5,0%	4
6	899,61	1,33	5,0%	11
7	1.240,46	1,83	37,9%	3
8	1.550,58	2,29	25,0%	2
Total				224

Fonte: Informações enviadas pela Copanor.

O Acordo também criou cargos de Analista de Saneamento de nível superior, ainda não preenchidos, com salários de R\$ 3.591,45 e R\$ 4.452,40.

O Acordo Coletivo assinado prevê pagamentos retroativos de diferenças salariais e de vales refeição/alimentação, desde novembro de 2011 até março de 2013, incluindo ainda dois meses de décimos terceiros, o que irá aumentar sobremaneira os custos da prestadora nos meses em que essas diferenças serão pagas - de abril a agosto de 2013.

O Acordo considera também a possibilidade de empréstimos consignados aos empregados, compromete a Copanor a implantar eleições da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, se necessário, além de determinar o pagamento adicional de periculosidade e insalubridade.

O custo médio mensal por empregado próprio da Copanor antes do Acordo Coletivo era de R\$ 1.081 e passará para de R\$ 1.373 com o Acordo Coletivo, desconsiderando os efeitos retroativos.

Por não se tratar de Revisão Tarifária, a Arsae não pode alterar o nível de receita de forma a cobrir o aumento no custo de pessoal próprio produzido pelo Acordo Coletivo.

➤ **Despesas com o Convênio de Cooperação Técnica com a Copasa:**

O Convênio refere-se ao pagamento, da Copanor à Copasa, pela cessão de funcionários com dedicação integral, de acordo com os salários e todos os benefícios dos empregados da Copasa.

Atualmente a Copasa cede à Copanor 7 funcionários ⁸ com dedicação integral, que representam um custo médio mensal de cerca de R\$ 126 mil, ou R\$ 18 mil por empregado.

Apesar de serem funcionários essenciais para o funcionamento da Copanor no modelo adotado, este custo é incompatível com a realidade de salários de funcionários próprios da Copanor e com os prejuízos recorrentes. É fundamental que a Copanor inicie, caso seja mantido o modelo atual, um processo de transição que permita o recrutamento de analistas de saneamento que possam substituir gradativamente os funcionários cedidos pela Copasa.

⁸ Há ainda outro funcionário cedido, mas pago com recursos de investimento e não de origem tarifária.

O aumento de custos com pessoal próprio, resultante da assinatura do Acordo Coletivo, poderia ser minimizado pela redução de custos com os funcionários cedidos pela Copasa.

6.4.2. Manutenção

A despesa de manutenção somou R\$ 930 mil no período de referência. Entretanto, deste montante, 39% são relativos a gastos atrelados à manutenção da frota de veículos.

Assim, a despesa com manutenção de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário é de menos de R\$ 600 mil ao ano. Tal restrição de recursos para manutenção fica evidenciada no precário estado de conservação e manutenção especialmente de sistemas migrados da Copasa que não receberam recursos de investimento, como relatado pelas fiscalizações da Arsae.

7. ÍNDICE DE REAJUSTE TARIFÁRIO (IRT)

Definidos os valores de RA_0 , VPA_1 e VPB_1 , obtém-se o número Índice de Reajuste Tarifário (IRT).

$$IRT = \frac{VPA_1 + VPB_1}{RA_0}$$

A tabela 12 apresenta os Valores das Parcelas A e B (VPA e VPB) e da Receita Autorizada nos momentos 0 e 1. O número Índice de Reajuste Tarifário (IRT) é calculado pela divisão entre o RA_1 e o RA_0 , resultando em 1,0284, ou 2,84% de aumento para os 12 meses de junho de 2012 a maio de 2013.

Tabela 12

Cálculo do Índice de Reajuste Tarifário			
	M0	M1	variação
VPA	5.592.892	5.351.030	-4,32%
VPB	8.527.996	9.170.576	7,53%
RA	14.120.888	14.521.606	2,84%

Fonte: Balançetes mensais, histogramas, informações gerenciais da Copanor e cálculos da Arsae.

Para fins de comparação, a tabela 13 apresenta alguns índices de inflação para o mesmo período: 12 meses de junho de 2012 a maio de 2013. O IRT resultou menor que todos os índices de inflação principalmente devido à redução das tarifas de energia elétrica, que provocou queda de 10,40% na tarifa média de energia elétrica paga pela Copanor.

Tabela 13

Índice	Acumulado jun/12 a mai/13
INPC	6,95%
IGP-M	6,33%
IGP-DI	6,10%
INCC	5,79%
INCC-DI MB	6,33%
INCC-DI MS	5,22%
IPA	6,20%
IPA PI	5,84%
IPCA	6,48%

Fonte: IBGE/Sidra, FGV/Ibre, Bacen, com previsão de maio/13.

8. COMPONENTES FINANCEIROS

No Reajuste Tarifário da Copanor de 2013, os componentes financeiros a serem avaliados são:

- Conta de Variação da Parcela A (CVA) prevista na Resolução Normativa ARSAE-MG 003/2011;
- Custos Regulatórios – Atendimento Telefônico e Comunicação da Tarifa Social.

8.1. Conta de Variação da Parcela A (CVA)

No Reajuste Tarifário da Copanor de 2012, devido à impossibilidade de realizar os cálculos com os dados fornecidos pela prestadora, foram utilizados os índices de reajuste dos componentes da Copasa para o mesmo ano. Da mesma forma, as informações apresentadas para o reajuste deste ano continuam insatisfatórias, havendo inconsistências e oscilações não explicadas. Consequentemente, não foi possível realizar o cálculo da Conta de Variação da Parcela A (CVA), como prevê a Nota Técnica Arsae-MG 003/2011.

As oscilações apresentadas, tanto pelas informações contábeis quanto pelos dados gerenciais de despesas não administráveis durante o Período de Referência, tornam pouco confiável qualquer tentativa de avaliação da CVA para este reajuste tarifário da Copanor. A desconsideração do regime de competência para o registro contábil é determinante nesse aspecto.

Somente após melhorias significativas na qualidade das informações reportadas pela Copanor acerca dos registros contábeis e gerenciais dos itens da Parcela A, a Arsae poderá realizar os cálculos referentes à CVA.

8.2. Custos Regulatórios

A atuação do regulador pode ocasionar novos custos ao prestador (doravante denominados por Custos Regulatórios), cujo impacto não fora previsto no preço inicial ao qual o reajuste incide. Logo, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, o prestador deve ser imunizado desses custos.

Pela Comunicação Externa nº 163/2013 – PRE, a Copanor reportou a ocorrência de dois gastos associados às determinações da Arsae. O primeiro gasto corresponde ao atendimento telefônico gratuito, sendo que as despesas rateadas por tipo de custo do serviço de teleatendimento foram apresentadas. No entanto, assim como a própria Copanor relata no documento, tais custos já foram incorporados nos custos de atendimento telefônico definidos para a Copasa.

O segundo item de despesa regulatória está relacionado à comunicação aos usuários sobre as mudanças no critério da Tarifa Social. De acordo com a Copanor, um montante total de R\$ 4.821,95 foram incorridos com os serviços de comunicação. Porém, a prestadora não apresentou nenhuma nota fiscal emitida pelas empresas contratadas. Portanto, como não houve qualquer comprovação do valor reportado, a Arsae não considerou as despesas com comunicação da Tarifa Social neste reajuste.

8.3. Componentes Financeiros Totais

Em vista aos comentários relacionados acima, a Arsae não considerou qualquer valor referente a componentes financeiros a serem incorporados neste reajuste tarifário.

9. TARIFA SOCIAL

No reajuste tarifário de 2012, a Arsae considerou a possibilidade de criação da Tarifa Social na Copanor, com os seguintes critérios de enquadramento dos usuários:

- A unidade deve ser considerada como Residencial;
- Os moradores da unidade classificada como Residencial – Tarifa Social devem pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico; e
- Perda do benefício em caso de inadimplência.

De acordo com a Resolução ARSAE-MG 24/2012 e com a Nota Técnica 06/2012, a implantação da diferenciação tarifária entre a categoria Social e a Residencial foi condicionada à apresentação, no pedido de reajuste tarifário de 2013, do cadastro de pelo menos 70% das famílias potencialmente beneficiadas na categoria Social.

A Lei 16.698, de 17 de abril de 2007, que criou a Copanor, estipula, no §7º do art. 1º, que as “tarifas praticadas pela subsidiária de que trata este artigo serão diferenciadas e inferiores às praticadas pela Copasa-MG”. Como não foi definida uma categoria Social na Copanor, todos os usuários residenciais pagam tarifas inferiores à tarifa Social da Copasa, mesmo aqueles com capacidade de pagamento.

Caso houvesse uma categoria Social na Copanor, a estrutura tarifária passaria a contar com as mesmas categorias da Copasa e a comparação de tarifas (ou faturas) passaria a ser por categoria, como acontece com as categorias comercial e industrial.

A possibilidade de aumentar tarifas de usuários que não necessitam de subsídio permitiria criar tarifas menores para usuários de baixa renda e de menor consumo, medida que vai ao encontro de ditames da Lei 11.445 de 2007, adequar a cobrança à capacidade de pagamento e inibir o

consumo supérfluo. Outra possibilidade seria gerar um excedente de recurso que a Agência destinaria exclusivamente à manutenção, visando à sustentabilidade da prestação dos serviços.

Através do Ofício Arsae-MG nº 68/2013, esta Agência definiu os critérios para avaliar o índice de cadastramento das famílias na categoria Social pela Copanor. Foram adotados, para avaliação do alcance da meta estabelecida, os parâmetros abaixo:

- Levantamento do número total de pessoas em cada município pelo Censo 2010 do IBGE;
- Comparação deste número com o número de pessoas do município inscritas no CadÚnico, obtendo-se assim um percentual de pessoas;
- Aplicação deste percentual sobre o número de unidades residenciais atendidas pela Copanor no município para se estimar o número potencial de beneficiados; e
- Para atendimento à exigência da Arsae para criação da Tarifa Social, a Copanor teria de cadastrar 70% deste número potencial em toda sua área de concessão.

Para análise do cadastramento alcançado pela Copanor, a Arsae utilizou as informações do Cadastro Único de dezembro de 2012⁹, assim como os dados do número de unidades residenciais e famílias cadastradas pela Copanor por localidade operada pela prestadora, repassados à Arsae pela Comunicação Externa nº 163/2013.

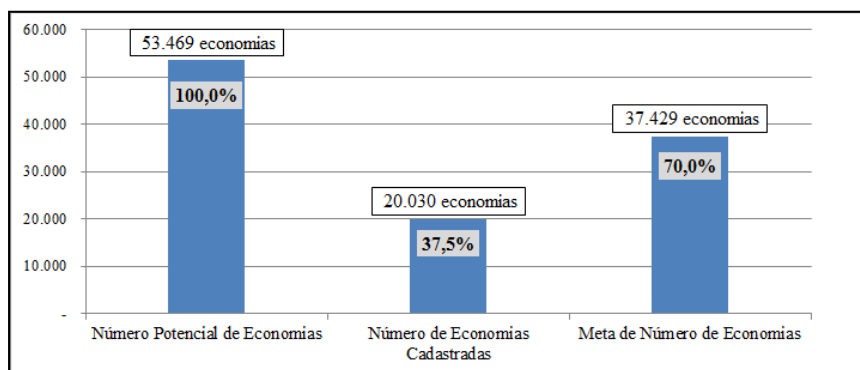
É importante destacar que, de acordo com a Copanor, 182 localidades possuem atualmente a operação do serviço de abastecimento de água. No entanto, somente para 181 localidades foram apresentados dados do cadastramento na Categoria Social. Além disso, para 171 localidades foram repassadas informações sobre o número de economias residenciais. Portanto, a análise da Arsae considerou as informações das 171 localidades para os quais houve o envio de todos os dados necessários.

O resultado da avaliação da Arsae mostrou que 53.469 unidades (famílias) presentes na área de operação da Copanor se enquadram nos critérios da categoria Social estabelecidos pela Arsae. Deste total, 37.429 economias deveriam ser cadastradas pela Copanor até este reajuste tarifário para o cumprimento da meta de 70%. Contudo, apesar dos esforços envidados pela prestadora e reconhecidos por esta Agência para o cadastro das famílias na categoria Social, apenas 20.030 economias foram cadastradas, o que representa apenas 37,5% do total a ser beneficiado.

⁹ Esta é a última versão do Cadastro Único para Programas Sociais que a Arsae obteve acesso junto à Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de Minas Gerais (Sedese-MG). Tal base de dados foi repassada à Copanor através do Ofício Arsae-MG nº 809/2013, do dia 03 de abril de 2013. A versão de setembro de 2012 do Cadastro Único foi repassada à Copanor no dia 11 de março de 2013, pelo Ofício Arsae-MG nº 106/2013. Vale lembrar que o Termo de Confidencialidade das informações do Cadastro Único com a Arsae foi celebrado pela Copanor somente no dia 21 de fevereiro de 2013, apesar de haver sido informado pela Agência sobre a disponibilidade da base de dados de setembro de 2012 pelo Ofício Arsae-MG nº 68/2013 de 14 de fevereiro de 2013.

Gráfico 4

Cadastro das economias residenciais na Categoria Social

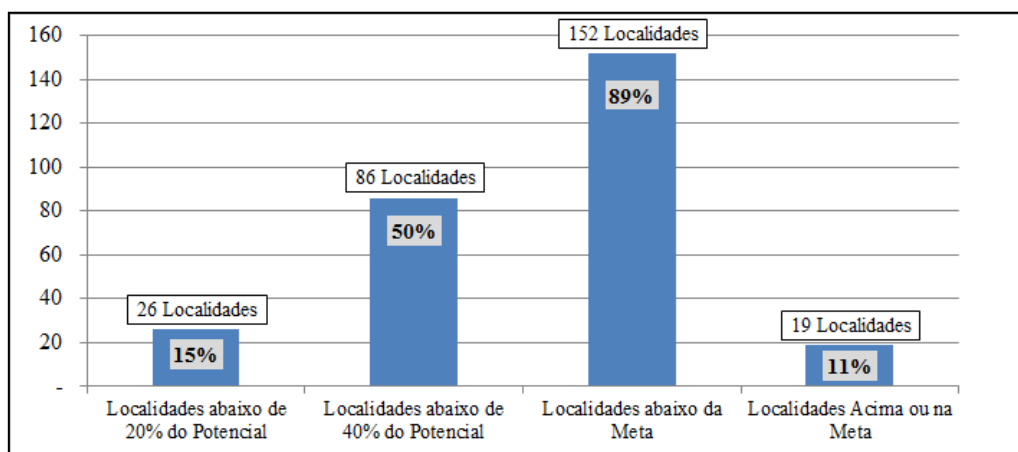


Fonte: Cadastro Único de dez/12 e dados gerenciais da Copanor.

Desta análise, foi possível observar que, das 171 localidades para as quais a Copanor disponibilizou informações adequadas para avaliação, somente 19 apresentaram um número de economias cadastradas acima ou igual à meta estabelecida pela Arsae. Das 152 localidades restantes, 26 localidades apresentaram desempenho abaixo de 20% do potencial e 86 localidades apresentaram desempenho abaixo de 40% do total de economias a ser potencialmente beneficiadas pela Tarifa Social. Ênfase deve ser dada às localidades Nova União, Patrimônio Velho, Presidente Pena, Boa União de Itabirinha, Epaminondas Otoni e Quaresma cujo cadastramento do potencial de economias a serem beneficiadas ficou abaixo de 2%.

Gráfico 5

Número de Localidades por desempenho no cadastro de economias na Categoria Social



Fonte: Cadastro Único de dez/12 e Dados gerenciais da Copanor.

Tabela 14**Localidades com cadastro de economias abaixo de 2%**

Lista de Localidades com Cadastro abaixo de 2%	Município	Nº Potencial de Economias	Nº de Economias Cadastradas
Nova União	Itabirinha	45	-
Patrimônio Velho	Itabirinha	118	-
Presidente Pena	Carlos Chagas	167	1
Boa União de Itabirinha	Itabirinha	311	3
Epaminondas Otoni	Carlos Chagas	250	4
Quaresma	Setubinha	59	1

Fonte: Cadastro Único de dez/12 e Dados gerenciais da Copanor.

Tendo em vista o desempenho da Copanor no cadastramento das economias na categoria Social abaixo da meta estabelecida pela Arsae, esta Agência não irá proceder a implantação da Tarifa Social no reajuste tarifário de 2013. Assim, todas as unidades residenciais continuarão a ser faturadas com as tarifas da categoria Residencial.

Caso a Tarifa Social fosse aplicada neste reajuste, 33.439 economias de baixa renda das 53.469 a serem potencialmente beneficiadas pela medida teriam suas tarifas elevadas de forma indevida, gerando um ônus excessivo a estas famílias.

Portanto, a Copanor deverá realizar novos esforços e executar novas ações a fim de atingir a meta de cadastro de 70% das economias potencialmente beneficiadas para que a Arsae estabeleça a Tarifa Social nesta prestadora no próximo reajuste tarifário.

10. ESTRUTURA TARIFÁRIA

No reajuste de 2012, a Arsae promoveu uma série de alterações na estrutura tarifária da Copanor de forma a espelhar a estrutura tarifária da Copasa e possibilitar a direta comparação de tarifas entre as prestadoras, como previsto na Lei 16.698 de 2007.

As tarifas foram segregadas por tipo de serviço prestado e passaram a ser progressivas, como na Copasa.

Neste reajuste, a Arsae complementou a alteração da estrutura tarifária, com o objetivo de reproduzir a estrutura tarifária da Copasa e aumentar a transparência para o usuário. As relações entre tarifas de esgoto e de água passam a ser iguais às da Copasa: esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT) igual a 90%; esgotamento dinâmico com coleta (EDC) igual a 50%; e esgotamento estático (EE) igual a 30%. Também foram realizados outros aprimoramentos da estrutura tarifária.

Em vez de aplicar o índice de reajuste tarifário linearmente a todas as categorias e faixas de consumo, foram promovidas adequações tarifárias em faixas de consumo específicas, além das mudanças de relações entre tarifas de esgoto e de água referidas acima.

As alterações tiveram como referência a estrutura de mercado da Copanor, a relação entre as tarifas por faixa de consumo da Copanor e da Copasa e o cuidado de não se produzir grande

impacto tarifário, além de considerações de capacidade de pagamento de usuários e incentivos ao uso consciente de água.

Para a categoria residencial, as tarifas das faixas de consumo até 6 m³ não foram alteradas, mas as tarifas das faixas de 6 a 15 m³ aumentaram 5% por serem bem menores que as tarifas da Copasa. As tarifas da faixa de 15 a 20 m³ aumentaram apenas 0,8%. As faixas de consumo acima de 20 m³ não foram reajustadas, pois são próximas às tarifas correspondentes da Copasa.

Com relação às tarifas da categoria comercial, houve redução de 10% nas tarifas da faixa de 10 a 40 m³ com o objetivo de amenizar o crescimento tarifário com relação à faixa de consumo inferior a 10 m³. Houve também queda de 5% nas tarifas da faixa de consumo acima de 100 m³, pois tarifas muito elevadas em faixas de maior consumo nas categorias não residenciais podem estimular busca por soluções alternativas de abastecimento.

As tarifas das categorias comercial, industrial e pública foram compatibilizadas, tendo como referência as tarifas da categoria comercial. Enquanto as tarifas da categoria industrial ficaram iguais às da categoria comercial, por faixa de consumo e tipo de serviço, as tarifas da categoria pública passaram a ser 5% menores. Assim, usuários públicos, como hospitais, estabelecimentos destinados à preservação da saúde pública, escolas, creches, albergues públicos e estabelecimentos de internação coletiva, passam a ter uma tarifa menor que os usuários comerciais e industriais.

10.1. Tabela Tarifária

A aplicação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) de 2,84%, referente aos 12 meses de junho de 2012 a maio de 2013, e os ajustes na estrutura tarifária resultaram na definição da Tabela Tarifária, apresentada a seguir.

Tabela 15

Tabela Tarifária

Considerar apenas as colunas correspondentes aos serviços prestados:

- Água: Abastecimento de água
- EDT: esgotamento dinâmico com coleta e tratamento
- EDC: esgotamento dinâmico com coleta, sem tratamento
- EE: esgotamento estático (fossa)

Categoria	Código Tarifário	Intervalo de Consumo m ³	Tarifas				
			junho/13 a maio/14				
			Água	Esgoto			
EDT	EDC	EE					
Residencial até 10 m ³	Res até 10 m ³	0 - 3	3,15	2,84	1,58	0,95	R\$/mês
		> 3 - 6	1,05	0,95	0,53	0,32	R\$/m ³
		> 6 - 10	1,104	0,994	0,552	0,333	R\$/m ³
Residencial maior que 10 m ³	Res > 10m ³	0 - 3	3,33	3,00	1,67	1,00	R\$/mês
		> 3 - 6	1,11	1,00	0,56	0,33	R\$/m ³
		> 6 - 10	1,162	1,046	0,581	0,350	R\$/m ³
		> 10 - 15	2,270	2,043	1,135	0,685	R\$/m ³
		> 15 - 20	3,836	3,452	1,918	1,157	R\$/m ³
		> 20 - 40	3,970	3,573	1,985	1,197	R\$/m ³
		> 40	7,016	6,314	3,508	2,116	R\$/m ³
Comercial	Com	0 - 3	7,98	7,18	3,99	2,41	R\$/mês
		> 3 - 6	2,66	2,39	1,33	0,80	R\$/m ³
		> 6 - 10	2,664	2,398	1,332	0,803	R\$/m ³
		> 10 - 40	4,585	4,127	2,293	1,383	R\$/m ³
		> 40 - 100	5,457	4,911	2,729	1,646	R\$/m ³
		> 100	5,516	4,964	2,758	1,664	R\$/m ³
Industrial	Ind	0 - 3	7,98	7,18	3,99	2,41	R\$/mês
		> 3 - 6	2,66	2,39	1,33	0,80	R\$/m ³
		> 6 - 10	2,664	2,398	1,332	0,803	R\$/m ³
		> 10 - 20	4,585	4,127	2,293	1,383	R\$/m ³
		> 20 - 40	4,585	4,127	2,293	1,383	R\$/m ³
		> 40 - 100	5,457	4,911	2,729	1,646	R\$/m ³
		> 100 - 600	5,516	4,964	2,758	1,664	R\$/m ³
		> 600	5,516	4,964	2,758	1,664	R\$/m ³
Pública	Pub	0 - 3	7,58	6,82	3,79	2,29	R\$/mês
		> 3 - 6	2,53	2,27	1,26	0,76	R\$/m ³
		> 6 - 10	2,531	2,278	1,265	0,763	R\$/m ³
		> 10 - 20	4,356	3,921	2,178	1,314	R\$/m ³
		> 20 - 40	4,356	3,921	2,178	1,314	R\$/m ³
		> 40 - 100	5,184	4,665	2,593	1,564	R\$/m ³
		> 100 - 300	5,240	4,716	2,620	1,581	R\$/m ³
		> 300	5,240	4,716	2,620	1,581	R\$/m ³

A tabela 16 apresenta a relação entre as tarifas da Copanor e da Copasa. Nota-se que, apesar das limitações impostas pela transição tarifária e inexistência da Tarifa Social, as tarifas da Copanor são inferiores à da Copasa.

Como a Copanor ainda não possui Tarifa Social, as tarifas da categoria Residencial da Copanor foram comparadas com as tarifas da categoria Residencial-Tarifa Social da Copasa. A Copasa não possui tarifas de esgoto estático.

Tabela 16
Tarifas da Copanor em relação às da Copasa

Categoria	Código Tarifário	Intervalo de Consumo m ³	Tarifas junho/13 a maio/14				
			Água	Esgoto			
				EDT	EDC	EE	
Residencial até 10 m ³	Res até 10 m ³	0 - 3	-60%	-60%	-60%		R\$/mês
		> 3 - 6	-20%	-19%	-19%		R\$/m ³
		> 6 - 10	-37%	-37%	-37%		R\$/m ³
Residencial maior que 10 m ³	Res > 10m ³	0 - 3	-60%	-60%	-60%		R\$/mês
		> 3 - 6	-19%	-19%	-19%		R\$/m ³
		> 6 - 10	-37%	-37%	-37%		R\$/m ³
		> 10 - 15	-43%	-43%	-43%		R\$/m ³
		> 15 - 20	-14%	-14%	-14%		R\$/m ³
		> 20 - 40	-12%	-12%	-12%		R\$/m ³
	> 40	-15%	-15%	-15%		R\$/m ³	
Comercial	Com	0 - 3	-62%	-62%	-62%		R\$/mês
		> 3 - 6	-24%	-25%	-24%		R\$/m ³
		> 6 - 10	-24%	-24%	-24%		R\$/m ³
		> 10 - 40	-32%	-32%	-32%		R\$/m ³
		> 40 - 100	-20%	-20%	-20%		R\$/m ³
	> 100	-19%	-19%	-19%		R\$/m ³	
Industrial	Ind	0 - 3	-64%	-64%	-64%		R\$/mês
		> 3 - 6	-29%	-29%	-29%		R\$/m ³
		> 6 - 10	-29%	-29%	-29%		R\$/m ³
		> 10 - 20	-30%	-30%	-30%		R\$/m ³
		> 20 - 40	-30%	-30%	-30%		R\$/m ³
		> 40 - 100	-18%	-18%	-18%		R\$/m ³
		> 100 - 600	-19%	-19%	-19%		R\$/m ³
> 600	-20%	-20%	-20%		R\$/m ³		
Pública	Pub	0 - 3	-62%	-62%	-62%		R\$/mês
		> 3 - 6	-24%	-24%	-24%		R\$/m ³
		> 6 - 10	-24%	-24%	-24%		R\$/m ³
		> 10 - 20	-24%	-24%	-24%		R\$/m ³
		> 20 - 40	-37%	-37%	-37%		R\$/m ³
		> 40 - 100	-26%	-26%	-26%		R\$/m ³
		> 100 - 300	-25%	-25%	-25%		R\$/m ³
> 300	-26%	-26%	-26%		R\$/m ³		

10.2. Impactos Tarifários

A tabela 17 apresenta os impactos tarifários que serão percebidos por usuários residenciais da Copanor nos casos de serviço de abastecimento de água apenas (tabela à esquerda) e de serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com tratamento (tabela à direita).

Como pode ser visto, devido à compatibilização entre as estruturas tarifárias da Copanor e da Copasa, adotando-se a mesma relação entre tarifas de esgoto e água praticada pela Copasa, usuários com tratamento de esgoto terão maior aumento de faturas que os usuários apenas do serviço de abastecimento de água. Os usuários apenas de água que consomem até 6 m³ não tiveram aumento de faturas.

Com a nova relação entre as tarifas de água e de esgoto, haverá maior estímulo ao investimento em esgotamento sanitário, especialmente com tratamento.

Cabe lembrar que 78% dos usuários da Copanor têm apenas o serviço de abastecimento de água.

Tabela 17
Impactos tarifários por nível de consumo de usuários residenciais

Faturas Residenciais - Água					Faturas Residenciais - Água e EDT				
Volume m ³	Fatura em R\$		diferença		Volume m ³	Fatura em R\$		diferença	
	Atual	Nova	R\$	%		Atual	Nova	R\$	%
0	3,15	3,15	0,00	0,0%	0	5,51	5,99	0,48	8,7%
1	3,15	3,15	0,00	0,0%	1	5,51	5,99	0,48	8,7%
2	3,15	3,15	0,00	0,0%	2	5,51	5,99	0,48	8,7%
3	3,15	3,15	0,00	0,0%	3	5,51	5,99	0,48	8,7%
4	4,20	4,20	0,00	0,0%	4	7,35	7,99	0,64	8,7%
5	5,25	5,25	0,00	0,0%	5	9,19	9,99	0,80	8,7%
6	6,30	6,30	0,00	0,0%	6	11,03	11,99	0,96	8,7%
7	7,35	7,40	0,05	0,7%	7	12,87	14,09	1,22	9,5%
8	8,40	8,51	0,11	1,3%	8	14,71	16,19	1,48	10,0%
9	9,45	9,61	0,16	1,7%	9	16,55	18,28	1,74	10,5%
10	10,50	10,72	0,21	2,0%	10	18,39	20,38	2,00	10,9%
11	13,25	13,58	0,33	2,5%	11	23,18	25,81	2,62	11,3%
12	15,41	15,85	0,44	2,8%	12	26,97	30,12	3,15	11,7%
13	17,57	18,12	0,54	3,1%	13	30,75	34,43	3,68	12,0%
14	19,74	20,39	0,65	3,3%	14	34,53	38,74	4,21	12,2%
15	21,90	22,66	0,76	3,5%	15	38,32	43,06	4,74	12,4%
16	25,71	26,49	0,79	3,1%	16	44,98	50,35	5,37	11,9%
17	29,51	30,33	0,82	2,8%	17	51,64	57,63	5,99	11,6%
18	33,32	34,17	0,85	2,5%	18	58,30	64,92	6,62	11,3%
19	37,13	38,00	0,88	2,4%	19	64,97	72,21	7,24	11,1%
20	40,93	41,84	0,90	2,2%	20	71,63	79,50	7,87	11,0%

Fonte: Informações de mercado disponibilizadas pela Copanor, tarifas de aplicação da Resolução ARSAE-MG 24/2012, tarifas de aplicação definidas nesta Nota Técnica (Reajuste Tarifário de 2013) e cálculos da Arsaes.

A tabela 18 apresenta exemplos de faturas para as categorias não-residenciais e os impactos tarifários no caso de serviços de abastecimento de água apenas. Já a tabela 19 mostra os impactos dos usuários com os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com tratamento.

Tabela 18**Impactos tarifários por nível de consumo e categoria (água apenas)**

Categoria Comercial - Água					Categoria Industrial - Água					Categoria Pública - Água				
Volume m³	Faturas (R\$)		diferença		Volume m³	Faturas (R\$)		diferença		Volume m³	Faturas (R\$)		diferença	
	atual	nova	R\$	%		atual	nova	R\$	%		atual	nova	R\$	%
até 3 m³	7,98	7,98	0,00	0,0%	até 3 m³	7,95	7,98	0,03	0,4%	até 3 m³	7,53	7,58	0,05	0,7%
6	15,96	15,96	0,00	0,0%	6	15,90	15,96	0,06	0,4%	6	15,06	15,16	0,10	0,7%
8	21,29	21,29	0,00	0,0%	8	21,20	21,29	0,09	0,4%	8	20,14	20,22	0,08	0,4%
10	26,62	26,62	0,00	0,0%	10	26,50	26,62	0,12	0,4%	10	25,22	25,29	0,07	0,3%
20	77,56	72,47	-5,09	-6,6%	20	72,93	72,47	-0,46	-0,6%	20	65,77	68,84	3,07	4,7%
30	128,50	118,32	-10,18	-7,9%	30	119,51	118,32	-1,19	-1,0%	30	116,83	112,40	-4,43	-3,8%
50	234,01	218,74	-15,27	-6,5%	50	219,39	218,74	-0,65	-0,3%	50	219,60	207,80	-11,80	-5,4%
100	506,86	491,59	-15,27	-3,0%	100	485,89	491,59	5,70	1,2%	100	478,15	467,01	-11,14	-2,3%
200	1.087,46	1.043,19	-44,27	-4,1%	200	1.044,59	1.043,19	-1,40	-0,1%	200	996,85	991,03	-5,82	-0,6%
300	1.668,06	1.594,79	-73,27	-4,4%	300	1.603,29	1.594,79	-8,50	-0,5%	300	1.515,55	1.515,05	-0,50	0,0%

Fonte: Informações de mercado disponibilizadas pela Copanor, tarifas de aplicação da Resolução ARSAE-MG 24/2012, tarifas de aplicação definidas nesta Nota Técnica (Reajuste Tarifário de 2013) e cálculos da Arsae.

Tabela 19**Impactos tarifários por nível de consumo e categoria (água e esgoto Tratado)**

Categoria Comercial - Água e EDT					Categoria Industrial - Água e EDT					Categoria Pública - Água e EDT				
Volume m³	Faturas (R\$)		diferença		Volume m³	Faturas (R\$)		diferença		Volume m³	Faturas (R\$)		diferença	
	atual	nova	R\$	%		atual	nova	R\$	%		atual	nova	R\$	%
até 3 m³	13,97	15,16	1,19	8,5%	até 3 m³	13,91	15,16	1,25	9,0%	até 3 m³	13,18	14,40	1,22	9,3%
6	27,95	30,31	2,36	8,4%	6	27,83	30,31	2,48	8,9%	6	26,35	28,79	2,44	9,3%
8	37,27	40,43	3,16	8,5%	8	37,11	40,43	3,33	9,0%	8	35,24	38,41	3,17	9,0%
10	46,60	50,56	3,96	8,5%	10	46,38	50,56	4,18	9,0%	10	44,13	48,03	3,90	8,8%
20	135,75	137,68	1,93	1,4%	20	127,63	137,68	10,05	7,9%	20	115,09	130,79	15,70	13,6%
30	224,90	224,80	-0,10	0,0%	30	209,15	224,80	15,65	7,5%	30	204,45	213,56	9,11	4,5%
50	409,55	415,60	6,05	1,5%	50	383,95	415,60	31,65	8,2%	50	384,30	394,82	10,52	2,7%
100	887,05	934,00	46,95	5,3%	100	850,35	934,00	83,65	9,8%	100	836,75	887,30	50,55	6,0%
200	1.903,15	1.982,00	78,85	4,1%	200	1.828,05	1.982,00	153,95	8,4%	200	1.744,45	1.882,90	138,45	7,9%
300	2.919,25	3.030,00	110,75	3,8%	300	2.805,75	3.030,00	224,25	8,0%	300	2.652,15	2.878,50	226,35	8,5%

Fonte: Informações de mercado disponibilizadas pela Copanor, tarifas de aplicação da Resolução ARSAE-MG 24/2012, tarifas de aplicação definidas nesta Nota Técnica (Reajuste Tarifário de 2013) e cálculos da Arsae.

Finalmente, a tabela 20 disponibiliza informações de mercado, receita, volumes médios faturados, tarifas e faturas médias por categoria por tipo de serviço prestado pela Copanor. Foram utilizados os histogramas realizados de junho de 2012 a março de 2013, previsões para os meses de abril e maio de 2013 e as tarifas de definidas nesta Nota Técnica.

Tabela 20
Mercado e tarifas médias por serviço e categoria

Serviço de Abastecimento de Água

Categorias	Volume Faturado (m³)	Economias	Volume Médio Faturado por Economia (m³)	Receita (R\$)	Tarifa Média (R\$/m³)	Fatura Média por Economia (R\$)
Residencial	6.403.534	760.176	8,4	9.787.687	1,53	12,88
Comercial	293.687	40.573	7,2	926.552	3,15	22,84
Industrial	12.445	935	13,3	48.440	3,89	51,78
Pública	449.725	24.817	18,1	1.819.006	4,04	73,30
TOTAL	7.159.391	826.501	8,7	12.581.685	1,76	15,22

Serviço de Esgotamento Dinâmico com Tratamento (EDT)

Categorias	Volume Faturado (m³)	Economias	Volume Médio Faturado por Economia (m³)	Receita (R\$)	Tarifa Média (R\$/m³)	Fatura Média por Economia (R\$)
Residencial	809.134	102.522	7,9	1.043.203	1,29	10,18
Comercial	36.979	6.381	5,8	97.634	2,64	15,30
Industrial	732	127	5,8	1.999	2,73	15,74
Pública	71.337	3.871	18,4	263.640	3,70	68,10
TOTAL	918.182	112.901	8,1	1.406.475	1,53	12,46

Serviço de Esgotamento Dinâmico com Coleta sem Tratamento (EDC)

Categorias	Volume Faturado (m³)	Economias	Volume Médio Faturado por Economia (m³)	Receita (R\$)	Tarifa Média (R\$/m³)	Fatura Média por Economia (R\$)
Residencial	557.953	63.920	8,7	421.587	0,76	6,60
Comercial	31.997	4.485	7,1	50.580	1,58	11,28
Industrial	329	55	6,0	533	1,62	9,71
Pública	30.407	1.721	17,7	61.052	2,01	35,48
TOTAL	620.686	70.181	8,8	533.752	0,86	7,61

Fonte: Informações de mercado disponibilizadas pela Copanor, tarifas de aplicação da Resolução ARSAE-MG 24/2012, tarifas de aplicação definidas nesta Nota Técnica (Reajuste Tarifário de 2013) e cálculos da Arsae.

11. CONCLUSÃO

A Copanor apresenta sucessivos prejuízos financeiros desde sua criação, dificuldades operacionais e de atendimento a padrões de qualidade exigidos, carência de informações contábeis e gerenciais de qualidade, dentre outros problemas.

No reajuste de 2012 a Arsae fez uma série de recomendações de adequações à Copanor e à Copasa, listadas nesta Nota Técnica. Algumas, especialmente a implantação do SAP, foram implementadas, outras foram iniciadas ou planejadas. Entretanto, resta muito para que a Copanor cumpra plenamente suas atribuições de prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no nordeste de Minas Gerais com abrangência, qualidade e sustentabilidade.

Assim como ocorreu nos anos anteriores, as informações fornecidas pela Copanor para a Arsae foram precárias e exigiram adaptações para a conclusão deste estudo tarifário.

Embora reconhecendo os esforços de implantação de sistemas de gestão, a Arsae não pode deixar de registrar quão tardios eles são. O SAP foi implantado na Copasa em outubro de 2006 e já apresenta há muitos anos os resultados desejados. Implantá-lo na Copanor apenas em 2012, ainda

assim por insistência da Agência, e alegando¹⁰ não ser “exequível em curto período de tempo” e que “a companhia não poderá dispor de estrutura de dados compatível com a Copasa-MG sem onerar os usuários por meio da tarifa dos serviços prestados”, embora seja “ferramenta imprescindível para controle dos custos da empresa”, para a Arsae é a confirmação de que a Copanor não foi criada pela forma e com as condições que deveria. A Copasa já estava na região (e ainda está em algumas sedes municipais), não sendo compreensível ou aceitável que a empresa e sua subsidiária integral adotem em uma mesma época – de 2007 a 2012 – ou hoje em alguns municípios, sistemas de controle e gestão diferenciados ou métodos operacionais díspares.

A ausência de equilíbrio econômico-financeiro, agravada pela assinatura do Acordo Coletivo, evidencia a relevância de se promover uma Revisão tarifária. Entretanto, tal ação é impedida pela grave deficiência de dados, inclusive contábeis, e pela constatação de que apenas um reposicionamento tarifário não seria suficiente para estabelecer uma trajetória adequada para a Copanor, por serem de caráter estrutural as questões mais relevantes.

Em janeiro de 2007, o Governo de Minas concluiu a elaboração do Resumo Executivo “Projeto Vida no Vale: Universalização do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Nordeste de Minas Gerais: Vales do Jequitinhonha, Mucuri e São Mateus”. O estudo conclui pela viabilidade de universalização dos serviços de saneamento no Nordeste de Minas Gerais através de investimentos não onerosos do Estado e pela criação de uma subsidiária da Copasa para a prestação dos serviços, com um novo conceito de operação.

Entretanto, após mais de 6 anos, percebe-se que a Copanor não representa a imaginada subsidiária da Copasa, por muitos aspectos. A viabilidade econômica da subsidiária seria possível pela migração de todos os municípios (sedes e localidades) operados pela Copasa na região Nordeste, incluindo todos os elementos dos sistemas, equipamentos e pessoal próprio da Copasa. As sedes teriam tarifas maiores que subsidiariam e dariam suporte operacional às localidades, que apresentam maiores custos e usuários com menor capacidade de pagamento, o que não ocorreu na prática. De acordo com o citado Resumo Executivo do Projeto Vida no Vale, as sedes dos maiores municípios permitiriam operação superavitária, com “pequena folga no fluxo de caixa efetivo do projeto”. O fluxo de caixa projetado no referido estudo de viabilidade “resultou positivo em todos os 30 anos do projeto”. Há ainda importantes diferenças nos modelos operacional, organizacional, tecnológico, institucional, regulatório e tarifário.

Portanto, além de promover adequações no levantamento e registro de informações essenciais a um estudo de revisão tarifária, uma ampla discussão deve ser feita sobre a estrutura adotada pela Copanor, que não atende às exigências de qualidade e sustentabilidade previstas no estudo de viabilidade.

Não cabe à Arsae conduzir essa discussão. Antes de se realizar a revisão tarifária, é imprescindível um acordo envolvendo todos os responsáveis para se reestruturar a Copanor. Em qualquer outra hipótese a Agência continuará a calcular o índice de reajuste anual.

O Índice de Reajuste Tarifário (IRT) da Copanor, obtido pela aplicação da metodologia definida na Resolução Arsae-MG 003/2011, resultou em 2,84% para o período de 12 meses, de junho de 2012 a maio de 2013. O índice calculado é menor que os principais índices de inflação

¹⁰ As citações da Copanor foram extraídas da Comunicação Externa nº 118/2012 - PRE, de 27 de abril de 2012.

referentes ao mesmo período (IPCA = 6,48%, IGP-M = 6,33% e INPC = 6,95%), especialmente devido ao efeito da redução das tarifas de energia elétrica, ocorrida em 2013.

As despesas com energia elétrica representam 22,12% da receita autorizada (RA₀) da prestadora. Dado o perfil de consumo de energia elétrica da Copanor, o índice de reajuste desse componente da Parcela A – custos não administráveis – foi igual a -10,40% (valor negativo). Se o reajuste da energia elétrica fosse igual ao IPCA acumulado no período de referência, igual a 6,48%, o IRT da Copanor teria sido maior em 3,74 pontos percentuais, chegando a 6,57%.

Não houve a incidência de componentes financeiros relativos ao exercício anterior, o que fez com que o índice de aplicação, ou o efeito médio a ser percebido pelos usuários, fosse igual ao IRT.

Neste reajuste, a Arsae complementou a alteração da estrutura tarifária iniciada em 2011, com o objetivo de reproduzir a estrutura tarifária da Copasa e aumentar a transparência para o usuário. As relações entre tarifas de esgoto e de água passam a ser iguais às da Copasa: esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT) igual a 90%; esgotamento dinâmico com coleta (EDC) igual a 50%; e esgotamento estático (EE) igual a 30%. Também foram realizados outros aprimoramentos da estrutura tarifária.

Apesar dos esforços da Copanor em relação ao cadastramento das famílias que teriam direito ao benefício da Tarifa Social, apenas 37,5% do potencial de economias beneficiadas foram cadastradas pela Copanor. Como o desempenho da prestadora no cadastramento das economias na categoria Social foi abaixo da meta estabelecida pela Arsae (70%), esta Agência não irá proceder à implantação da Tarifa Social no reajuste tarifário de 2013. Assim, todas as unidades residenciais continuam a ser subsidiadas, com tarifas inferiores às da categoria Social da Copasa, apesar de muitas terem capacidade de pagamento.

A Copanor deverá realizar novos esforços e executar novas ações a fim de atingir a meta de cadastro de 70% das economias potencialmente beneficiadas para que a Arsae estabeleça a Tarifa Social nesta prestadora no próximo reajuste.

Diante do exposto, buscou-se por meio desta Nota Técnica, apontar as dificuldades enfrentadas pela Arsae para o cálculo do reajuste tarifário da Copanor, assim como abordar alguns dos problemas estruturais e econômico-financeiros da prestadora, os quais repercutem diretamente na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de forma adequada, eficiente e sustentável.

Bruno Aguiar Carrara de Melo
Coordenador Técnico de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira
Economista – CORECON-MG nº 5564

Laura Mendes Serrano
Gerente de Regulação Econômico-Financeira
Economista – CORECON-MG nº 7825

Raphael Castanheira Brandão
Economista – CORECON-MG nº 7830

Pedro Augusto Alvim Sabino
Economista – CORECON-MG nº 7711

Vitor Hugo Conrado Lopes
Economista – MASP nº 1.333.272-1

O estudo que subsidiou a presente Nota Técnica também contou com a participação do consultor Carlos Antônio Duarte.

Anexo

Definição do número Índice da Parcela B (IB)

Dispõe a Lei Estadual nº 18.309/2007:

“Art. 8º O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores sujeitos à regulação e à fiscalização da Arsae-MG serão autorizados mediante resolução da Arsae-MG e objetivarão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste e a modicidade e o controle social das tarifas, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

.....
§ 7º A recuperação dos custos decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário se dará com base na inflação mensurada, **prioritariamente, pelo Índice Geral de Preços - IGP-M**, devendo a Arsae-MG **divulgar os motivos que justifiquem a escolha do IGP-M ou de outro índice.**”(grifo nosso)

O IGP-M, índice híbrido elaborado pela FGV, é composto de 60% do IPA (Índice de Preços ao Produtor Amplo), 30% do IPC (Índice de Preços ao Consumidor) e 10% do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção).

O IGP-M também capta flutuações no nível de preços de bens como *commodities* (sensíveis ao câmbio) que não estão relacionadas à atividade do prestador. Uma aproximação melhor do impacto das variações dos níveis de preços sobre a estrutura de custos da empresa seria fornecida pela adoção de um índice híbrido, onde cada componente do índice é alinhado com um componente da Parcela B.

Para construção desse índice híbrido, a Parcela B foi desagregada em Pessoal, Convênio Copasa, Serviços, Materiais, Gerais, Manutenção, Depreciação/Amortização e Demais. Os montantes em cada componente da Parcela B foram obtidos pela classificação das contas disponíveis nos balancetes da Copanor. A cada componente foi associado um índice específico. A relação entre o montante do componente e a soma dos montantes dos componentes considerados foi utilizada como ponderador entre os índices escolhidos, resultando no índice aplicado conforme a tabela a seguir.

Tabela 21

Cálculo do Índice da Parcela B (IB)			
Itens da Parcela B	Peso	Índice adotado	Índice em 12 meses (jun/12 a mai/13)
Pessoal	43,40%	Salário Mínimo	9,00%
Convênio Copasa	13,10%	INPC/IBGE	6,95%
Serviços	18,20%	IPCA/IBGE	6,48%
Materiais	1,30%	IGP-DI/FGV	6,10%
Gerais	16,30%	IPCA/IBGE	6,48%
Manutenção	7,70%	INCC-DI-MS/FGV	5,22%
Depreciação/Amortização	0,00%	INCC-DI-MS/FGV	5,79%
Índice da Parcela B (IB)	100,00%	IB	7,53%

Fonte: Balancetes mensais da Copanor, IBGE/Sidra, FGV/Ibre, Bacen – índices acumulados em 12 meses, realizados de jun/12 a abr/13, e estimativa de mai/13.

Cabe destacar que o componente Demais considera contas cuja fonte de recursos deve ser proveniente da remuneração do capital, por isso, não foi considerado na construção do índice

híbrido. Consequentemente, o índice aplicado sobre o último componente é equivalente ao índice híbrido construído a partir dos outros componentes da Parcela B.

Os índices aplicados foram extraídos das bases de dados do Banco Central, do IBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e do Ibre/FGV (Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas) para o período de junho de 2012 a abril de 2013. As previsões dos índices aplicados no mês de maio de 2013 foram obtidas pelo Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central, quando disponíveis, e por estimativa da Arsae, caso contrário.

A seguir é apresentada uma breve descrição dos componentes da Parcela B utilizados no cálculo do IB, assim como os respectivos índices associados a esses componentes.

Pessoal – Compreende os gastos com pessoal próprio relativos a salários, benefícios e encargos sociais, e não considera os custos incorridos com o pessoal cedido pela Copasa, através do Convênio de Cooperação Técnica. Diante da característica do quadro de pessoal da Copanor que tem a maioria das faixas salariais reajustada pelo Salário Mínimo (aproximadamente, 96% do custo de pessoal), conforme o Acordo Coletivo 2011/2013, o índice eleito como o mais adequado para avaliação da flutuação do custo de pessoal foi a variação do Salário Mínimo.

Convênio Copasa – Compreende os gastos com pessoal cedido pela Copasa, através de Convênio de Cooperação Técnica com a Copanor. Como reajustes salariais costumam ter como balizador o INPC, esse índice foi eleito como mais adequado à avaliação da flutuação do custo de pessoal cedido pela Copasa. De forma sucinta, o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre um e seis salários-mínimos, cujo chefe é assalariado em sua ocupação principal e residente nas áreas urbanas das regiões.

Serviços – Trata de despesas relativas a terceiros, tais como conservação e limpeza, segurança, serviços postais, consultorias, dentre outros. Em função dos serviços apresentarem um maior grau de diversidade frente aos gastos com pessoal e não incidirem sobre eles nenhum tipo de acordo coletivo, adotou-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, mais abrangente que o INPC. Isso porque o cálculo do IPCA leva em consideração as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre um e quarenta salários-mínimos, quaisquer que sejam as fontes de renda, e residentes nas áreas urbanas das regiões em que o índice é calculado.

Materiais - Engloba grande diversidade de componentes, incluindo itens de consumo e administrativos. Optou-se pela utilização do indicador IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, por apresentar composição similar a do IGP-M. A preferência pelo índice IGP-DI em vez do IGP-M se deve em função do melhor ajuste diário, mais preciso para o período de avaliação da agência.

Gerais - Compreende diversas despesas, como lanches, livros, auto-consumo de água, entre outras. A natureza diversa dos bens em questão, geralmente adquiridos no varejo, induziu à adoção do IPCA do IBGE, devido à melhor correspondência a consumo de bens típicos de varejo.

Manutenção – Incorpora os custos relativos a material e serviços de terceiros aplicados na manutenção do sistema. Portanto, a adoção do INCC-DI-MS, componente do Índice Nacional de Custo de Construção (coletado entre os dias 1 e 30 de cada mês), da FGV, relativa a materiais e serviços, foi considerada como *proxy* mais adequada.

Depreciação/Amortização – Conforme a denominação indica, trata dos gastos de depreciação e amortização, atrelados principalmente à infra-estrutura de saneamento. A incorporação de novas obras na base de ativos a ser depreciada/amortizada acarreta na variação desse componente proporcionalmente à variação do valor das obras, ou seja, a inflação aplicada sobre esses bens também se aplica ao componente em questão. Logo, adotou-se o INCC-DI da FGV, uma vez que este avalia a inflação do custo de construção no período de coleta intra-mensal, período esse, utilizado na análise da Arsae. No entanto, a Copanor não incorre em gastos de depreciação e amortização porque os investimentos são realizados pelo Estado de Minas Gerais.